



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0011071-66.2018.8.24.0020, distribuído para o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, LUIZ ADRIANO SOUZA BORGES - CPF: 146.760.688-08, RAFAEL PEREIRA - CPF: 044.688.979-29 (representado(a) por HERON BRISTOT BERNARDO - OAB: SC017639), ADRIANO ESTEVAO NASPOLINI - CPF: 023.470.499-33 (representado(a) por LIZIANI DE SOUSA ILADI - OAB: SC039926), CRISTIAN ORESTES DA SILVA - CPF: 030.258.729-26 (representado(a) por CRISTIANO DESTRO LOCKS - OAB: SC017539), EDERSON DE OLIVEIRA MASSUCHETI - CPF: 021.925.469-98, EDIVALDO PEREIRA GOULART - CPF: 823.724.119-34, FABIANO ISRAEL TALGATTI - CPF: 035.083.129-76, FELIPE DE FARIAS SABINO - CPF: 065.997.119-44 (representado(a) por ODILON SILVEIRA DE SOUZA - OAB: SC057732), FERNANDO VILLAIN DE SOUZA - CPF: 086.240.839-31, GUILHERME CAMPOS MILAK - CPF: 069.745.369-33, ITACIR DAL MORO - CPF: 839.475.319-15 (representado(a) por GISELE CECCONI - OAB: SC042692, SUNAMITA BURATO GARCIA - OAB: SC043635, CAROLINE HOLEK SIMON - OAB: SC043276 e ALAN ALVES EL HAWAT - OAB: SC041508), JULIANO DOS SANTOS LEOPOLDO - CPF: 061.968.789-48, JULIANO FELISBINO - CPF: 027.097.729-57 (representado(a) por VICTOR EDUARDO DA SILVA E SILVA - OAB: SC053502), LEANDRO FERNANDES - CPF: 823.736.209-87, LUCIANO ALAMINI RONCHI - CPF: 023.093.759-42 (representado(a) por GISELE CECCONI - OAB: SC042692, SUNAMITA BURATO GARCIA - OAB: SC043635, CAROLINE HOLEK SIMON - OAB: SC043276 e ALAN ALVES EL HAWAT - OAB: SC041508), MARCELO DA SILVA BONFANTE - CPF: 007.525.919-24, MARCELO LEMES CRUZEIRO - CPF: 941.661.371-15 (representado(a) por RAFAEL ACORDI ANASTACIO - OAB: SC046403, THIAGO TURAZZI LUCIANO - OAB: SC019508, ANTONIO FREDERICO PRUNER VON VOIGT SALFER - OAB: SC047936 e EMILLY DEGENHNAURT PIZZOLATTI - OAB: SC036248), MARCOS ANTONIO CHIAVAGATI - CPF: 714.273.259-87 (representado(a) por SUNAMITA BURATO GARCIA - OAB: SC043635, CAROLINE HOLEK SIMON - OAB: SC043276, GISELE CECCONI - OAB: SC042692 e ALAN ALVES EL HAWAT - OAB: SC041508), PAULO CESAR TRINDADE - CPF: 040.741.086-40 (representado(a) por GISELE CECCONI - OAB: SC042692, SUNAMITA BURATO GARCIA - OAB: SC043635, CAROLINE HOLEK SIMON - OAB: SC043276 e ALAN ALVES EL HAWAT - OAB: SC041508), PAULO SERGIO GARCIA - CPF: 669.861.339-87, RAFAEL ALVES DALMOLIN, RAFAEL DE SOUZA FERNANDES - CPF: 008.980.719-76, ROBSON DA SILVA HAHN - CPF: 612.139.699-72 (representado(a) por BRUNA MELLER SIMAO - OAB: SC046575), SILVIO FRANCISCO PINHO MOREIRA FILHO - CPF: 037.959.379-30 (representado(a) por MARCOS VINICIUS DE MATOS - OAB: SC047426) e, como Interessado(s), CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - CPMAS CPMA - CRICIÚMA, constam os seguintes eventos: em 24/01/2019 15:31:37, Distribuído por direcionamento (SAJ) - competência; em 24/01/2019 15:42:04, Inquérito policial; em 24/01/2019 18:04:55, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 24/01/2019 18:05:09, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 24/01/2019 19:09:13, Juntada; em 28/01/2019 14:00:28, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20001952-8 Tipo da Petição: Denúncia Data: 28/01/2019 13:44 ; em 05/02/2019 15:59:11, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 05/02/2019 16:01:46, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:01:47, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:01:48, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:01:49, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:01:50, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:01:51, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:01:52, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:01:53, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:01:54, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:01:55, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:01:57, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:01:58, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:02:00, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:02:01, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:02:02, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:02:03, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:02:05, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:02:06, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:02:07, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:02:08, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:02:09, Juntada de documento; em 05/02/2019 16:02:43, Conclusos para despacho; em 05/02/2019 18:16:51, Recebida a denúncia - 1. A inicial acusatória satisfaz os pressupostos legais (art. 41 do CPP), descrevendo conduta(s) classificada(s), em tese, como fato(s) típico(s), antijurídico(s) e culpável(is) em relação ao(s) acusado(s), existindo justa causa para a instauração da ação penal e não se identificando hipótese(s) legal(is) de rejeição sumária (art. 395, I-III, do CPP), motivo pelo qual RECEBO A DENÚNCIA.2. INTIME-SE o Ministério Público para análise da possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89, caput, da Lei n. 9.099/95).3. Com a manifestação do Ministério Público, VOLTEM para designação de audiência ou citação do acusado para apresentação de resposta no prazo legal.; em 11/02/2019 11:55:00, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 11/02/2019 11:55:10, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 11/02/2019 13:45:17, Juntada; em 22/02/2019 19:48:59, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20005531-1 Tipo da Petição: Pedido de Suspensão do Processo Data: 22/02/2019 16:50 ; em 27/02/2019 15:24:59, Conclusos para despacho; em 27/02/2019 16:52:08, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 09/04/2019 Hora 15:00 Local: Sala de

audiência da 2ª Vara Criminal - JEC Situação: Realizada; em 27/02/2019 17:28:24, Designada audiência - I. Quanto ao acusado Luiz Adriano Souza BorgesTendo em vista a pena máxima abstratamente cominada ao(s) delito(s) imputado(s) ao(s) acusado(s), o feito seguirá o procedimento comum ordinário.CITE(M)-SE o(s) acusado(s), com cópia deste despacho e da denúncia, para responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396-A do CPP), oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e tudo o que interessar à(s) defesa(s), além de oferecer documentos e/ou justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo as intimações (art. 396-A do CPP).ADVIRTA-SE que, caso não ofertada(s) resposta(s) no prazo e não seja(m) constituído(s) advogado(s), ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) defensor(es) público(s) e/ou dativo(s), que terá(ão) vista dos autos por 10 (dez) dias (art. 396-A, § 2º, do CPP).Caso o(s) acusado(s) já possua(m) defensor(es) constituído(os), INTIME(M)-SE-O(S), pelo Diário de Justiça, para a apresentação da(s) defesa(s) prévia(s).Se, uma vez citado(s) o(s) réu(s), o(s) prazo(s) para resposta transcorrer(em) em branco, INTIME-SE a Defensoria Pública para apresentação de resposta(s) no prazo de 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP).Apresentação de(s) resposta(s), se houver preliminar(es), INTIME-SE o Ministério Público para réplica no prazo de 5 (cinco) dias.CERTIFIQUE(M)-SE os antecedentes criminais do(s) acusado(s), se ainda não certificados, e informe(m)-se o(s) endereço(s) do(s) réu(s) nos autos de eventuais ações suspensas (art. 366 do CPP), tanto presente como em outra(s) Comarca(s). Havendo Processo(s) de Execução(ões) Criminal(is) (PECs) em desfavor do(s) acusado(s), INFORME-SE nos respectivos autos a existência do presente feito.II. Quanto aos demais acusadosCITE(M)-SE o(a)(s) réus(é)(s) pessoalmente, por mandado, para comparecer(em), acompanhado(a)(s) de advogado(s), à audiência designada para o dia 09/04/2019, às 15:00 horas, na qual será oferecida a proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público (art. 89 da Lei n. 9.099/95).ADVIRTA(M)-SE o(a)(s) acusado(a)(s) de que o não-comparecimento será interpretado como recusa à proposta, iniciando-se imediatamente após a audiência, realizada ou não, o prazo de 10 (dez) dias para oferta de resposta escrita à acusação.CIENTIFIQUE(M)-SE o(a)(s) acusado(a)(s) de que, não apresentando resposta(s) no prazo legal, ou se, citado(a)(s), não constituir(em) defensor(es) ou comparecer(em) desacompanhado(a)(s) à audiência, ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) Defensor(es) Público ou Dativo(s) (art. 396-A, §2º, do CPP), existindo a possibilidade de requerer(em) assistência judiciária gratuita, caso não possua(m) condições para contratação de advogado(s).Se o(s) acusado(s) residir(em) fora desta Comarca, DEPREQUE-SE a(s) realização da(s) citação(ões) e da(s) audiência(s) de suspensão condicional do processo (Lei n. 9.099/95), CERTIFICANDO-SE tal circunstância nos autos e fazendo-se estes conclusos para que, se for o caso, seja cancelada a audiência acima marcada CUMPRA-SE.; em 28/02/2019 10:38:49, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 28/02/2019 10:39:01, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 28/02/2019 18:04:01, Juntada; em 10/03/2019 19:48:44, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007897-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 10/07/2019 Local: Oficial de justiça - Rogério Castro de Ávila; em 10/03/2019 20:06:55, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007898-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 13/03/2019 Local: Oficial de justiça - Margaret Leonor Schmitt; em 10/03/2019 20:06:58, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007899-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/03/2019 Local: Oficial de justiça - Fabiano Colombo; em 10/03/2019 20:07:02, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007900-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 12/03/2019 Local: Oficial de justiça - Demóstenes Generoso de Souza; em 10/03/2019 20:07:05, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007901-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 13/03/2019 Local: Oficial de justiça - Margaret Leonor Schmitt; em 10/03/2019 20:07:08, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007902-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 28/03/2019 Local: Oficial de justiça - Geines Brunelli Rovaris; em 10/03/2019 20:07:11, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007903-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 01/04/2019 Local: Oficial de justiça - Jerry Zobot; em 10/03/2019 20:07:14, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007904-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/03/2019 Local: Oficial de justiça - Rafael Volpato da Luz; em 10/03/2019 20:07:17, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007905-9 Situação: Cumprido - Ato negativo em 05/04/2019 Local: Oficial de justiça - Jerry Zobot; em 10/03/2019 20:07:21, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007906-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/03/2019 Local: Oficial de justiça - Demóstenes Generoso de Souza; em 10/03/2019 20:07:25, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007907-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 08/04/2019 Local: Oficial de justiça - Rafael Volpato da Luz; em 10/03/2019 20:07:28, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007908-3 Situação: Cumprido - Ato negativo em 13/03/2019 Local: Oficial de justiça - Rafael Volpato da Luz; em 10/03/2019 20:07:31, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007909-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 13/03/2019 Local: Oficial de justiça - Jairton Pavan; em 10/03/2019 20:07:35, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007910-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 05/04/2019 Local: Oficial de justiça - Jairton Pavan; em 10/03/2019 20:07:38, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007911-3 Situação: Cumprido - Ato negativo em 02/04/2019 Local: Oficial de justiça - Jerry Zobot; em 10/03/2019 20:07:42, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007912-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/04/2019 Local: Oficial de justiça - Geines Brunelli Rovaris; em 10/03/2019 20:07:45, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007913-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 26/03/2019 Local: Oficial de justiça - Lúcia Maria Bonassa de Aguiar; em 10/03/2019 20:07:49, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007914-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 13/03/2019 Local: Oficial de justiça - Jerry Zobot; em 10/03/2019 20:07:52, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007915-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 21/03/2019 Local: Oficial de justiça - Rafael Volpato da Luz; em 10/03/2019 20:07:55, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007916-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 13/03/2019 Local: Oficial de justiça - Rafael Volpato da Luz; em 10/03/2019 20:07:59, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007917-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 20/03/2019 Local: Oficial de justiça - Margaret Leonor Schmitt; em 10/03/2019 20:08:02, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/007918-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/04/2019 Local: Oficial de justiça - Geines Brunelli Rovaris; em 12/03/2019 14:12:55, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 12/03/2019 14:13:11, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 12/03/2019 14:34:54,

Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 12/03/2019 14:35:04, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 13/03/2019 11:37:28, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 13/03/2019 11:37:34, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 13/03/2019 12:07:03, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 13/03/2019 12:07:11, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 13/03/2019 15:07:58, documento digitalizado; em 13/03/2019 15:10:31, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF - Com Documentos; em 13/03/2019 15:10:45, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 13/03/2019 15:13:10, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 13/03/2019 15:13:24, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 13/03/2019 15:22:33, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 13/03/2019 15:22:46, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 13/03/2019 18:51:41, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 13/03/2019 18:51:48, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 13/03/2019 18:54:03, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 13/03/2019 18:54:11, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/03/2019 16:36:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 14/03/2019 16:36:30, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/03/2019 16:38:01, documento digitalizado; em 16/03/2019 19:05:12, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 16/03/2019 19:05:22, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/03/2019 08:45:58, Juntada; em 18/03/2019 15:56:33, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20008374-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 18/03/2019 14:34 ; em 20/03/2019 19:40:10, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 20/03/2019 19:40:19, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 21/03/2019 16:40:29, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 21/03/2019 16:40:43, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 21/03/2019 16:54:01, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ato - Cível - Genérico - Instituição; em 21/03/2019 19:45:08, Expedido edital - SAJ - Citação - Ordinário ou Sumário; em 21/03/2019 19:45:18, Expedido edital - SAJ - Citação - Ordinário ou Sumário; em 21/03/2019 19:45:31, Expedido edital - SAJ - Citação - Ordinário ou Sumário; em 21/03/2019 19:45:42, Expedido edital - SAJ - Citação - Ordinário ou Sumário; em 21/03/2019 19:45:52, Expedido edital - SAJ - Citação - Ordinário ou Sumário; em 21/03/2019 19:47:32, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 21/03/2019 19:47:41, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 21/03/2019 19:48:24, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 21/03/2019 19:48:31, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 21/03/2019 19:48:38, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 25/03/2019 10:35:03, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/009838-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 01/04/2019 Local: Oficial de justiça - Joel João Francisco Junior; em 25/03/2019 10:35:10, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/009836-3 Situação: Cumprido - Ato negativo em 01/04/2019 Local: Oficial de justiça - Alexandre Pereira Hubbe; em 26/03/2019 17:43:11, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 26/03/2019 17:43:23, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/03/2019 22:19:55, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 28/03/2019 22:20:03, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 29/03/2019 14:53:05, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 29/03/2019 14:53:21, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/03/2019 15:55:51, Juntada; em 29/03/2019 20:08:11, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20010461-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/03/2019 16:57 ; em 01/04/2019 12:44:57, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 01/04/2019 12:45:07, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 01/04/2019 14:24:20, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder à intimação de Juliano Felisbino, em virtude de não o localizar. Em diligência, percorri a rua Dionísio Freitas e não encontrei a casa n. 1126. Os colaboradores do Posto Cardoso, da Merceria Resende e da Loja Construsul afirmaram desconhecer o destinatário do mandado. Por fim, tentei contato pelo telefone n. 99953-6577, mas não obtive êxito, pois o número encontra-se desligado. Dessa forma, procedo à devolução do mandado. Dou fé.; em 01/04/2019 14:24:38, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 01/04/2019 15:38:09, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/011146-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 09/04/2019 Local: Oficial de justiça - Bruna Nogueira Dias; em 01/04/2019 15:38:12, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/011149-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 08/04/2019 Local: Oficial de justiça - Rafael Volpato da Luz; em 01/04/2019 15:38:16, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ato - Cível - Genérico - Instituição; em 01/04/2019 15:38:21, Expedido edital - SAJ - Citação - Ordinário ou Sumário; em 01/04/2019 15:38:28, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 01/04/2019 16:58:08, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 01/04/2019 16:58:33, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/04/2019 10:09:38, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 02/04/2019 10:09:48, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/04/2019 17:23:19, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 02/04/2019 17:23:32, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/04/2019 20:08:21, Juntada; em 03/04/2019 22:27:44, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20011303-6 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 03/04/2019 18:05 ; em 04/04/2019 12:18:30, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ato - Cível - Genérico - Instituição; em 05/04/2019 13:46:13, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 05/04/2019 13:46:22, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 05/04/2019 16:34:38, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 05/04/2019 16:34:56, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 05/04/2019 18:43:23, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/011625-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/04/2019 Local: Oficial de justiça - Rogério Castro de Ávila; em 08/04/2019 00:00:54, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 08/04/2019 00:01:02, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 08/04/2019 00:02:37, documento digitalizado; em 08/04/2019 00:07:35,

Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 08/04/2019 00:07:41, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 08/04/2019 00:09:54, documento digitalizado; em 08/04/2019 16:02:05, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 08/04/2019 16:02:18, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 08/04/2019 16:07:11, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 08/04/2019 16:07:21, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 08/04/2019 18:47:45, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 08/04/2019 18:48:06, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 08/04/2019 18:50:17, documento digitalizado; em 09/04/2019 12:44:59, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 09/04/2019 12:45:15, Expedido edital - SAJ - Citação - Ordinário ou Sumário; em 09/04/2019 12:45:19, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 09/04/2019 12:45:23, Expedido edital - SAJ - Citação - Ordinário ou Sumário; em 09/04/2019 13:28:47, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WCMA.19.10037792-9 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 09/04/2019 13:21 ; em 09/04/2019 13:48:05, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 09/04/2019 13:48:22, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/04/2019 16:02:07, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 09/04/2019 18:26:58, Suspensão Condicional do Processo - SAJ - TERMO DE AUDIÊNCIA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO Autos nº 0011071-66.2018.8.24.0020 Ação Ação Penal - Procedimento Ordinário/PROC Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Réu e Indiciado: Rafael de Souza Fernandes e outros Data: 09/04/2019 às 15:00h. Local: Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Criciúma. SUPERVISOR(ES): Juiz de Direito: Bruno Makowiecky Salles PRESENÇAS: Conciliador: Felipe Kenishi Takada Acusados presentes/defensores: Rafael de Souza Fernandes (representado pelo Dr. Roger de Oliveira Rocha - constituído), Silvio Francisco Pinho Moreira Filho (representado pelo Dr. Marcos Vinicius de Matos - constituído), Marcelo Lemes Cruzeiro (representado pelo Dr. Rafael Acordi Anastácio - constituído), Marcos Antonio Chiavagati, Paulo César Trindade, Itacir Dal Moro e Luciano Alamini Ronchi (representados pelos Drs. Gisele Ceconi e Alan Alves El Hawat - constituídos), Robson da Silva Hahn, Fabiano Israel Talgatti, Guilherme Campos Milak, Marcelo da Silva Bonfante, Adriano Estevão Naspolini, Leandro Fernandes, Rafael Alves Dalmolin e Fernando Villain de Souza (representados pela Dra. Bruna Meller Simão - nomeada). Acusados ausentes: Cristian Orestes da Silva, Luiz Adriano Souza Borges, Juliano Felisbino, Paulo Sérgio Garcia, Felipe de Farias Sabino, Juliano dos Santos Leopoldo e Edivaldo Pereira Goulart. Aberta a audiência, presente(s) o(s) acima nominado(s). O(a) representante do Ministério Público propôs ao(à)(s) acusado(a)(s) o benefício da Suspensão Condicional do do Processo pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 89 da Lei 9.099/95). Os 15 (quinze) acusados presentes, sob orientação dos respectivos advogados, CONCORDARAM com a proposta do Ministério Público, idêntica para todos. Em seguida, pelo(a) MM(a). Juiz(a) foi proferida a seguinte DECISÃO:"1. HOMOLOGO, para que produza seus efeitos, a proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público e acatada pelo(a)(s) denunciado(a)(s), para, em consequência, SUSPENDER o PROCESSO e o PRAZO DA PRESCRIÇÃO pelo intervalo de 02 (DOIS) anos, mediante as seguintes condições: a) comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para justificar suas atividades; b) compromisso de não se ausentar da Comarca onde reside, por prazo superior a 08 (oito) dias, sem prévia comunicação ao Juízo; c) proibição de frequência a bares e prostíbulos; d) pagamento das custas, rateadas, em igual valor, entre os acusados que aceitaram a proposta. 2. Para cumprimento da condição prevista na alínea "d" do item 1 da presente ata, PROCEDA-SE ao cálculo das custas geradas até a data da presente audiência e ao rateio do valor correspondente, em quotas iguais, entre os 15 (quinze) acusados que aceitaram a proposta do MP. Após, INTIMEM-SE os acusados que aceitaram a proposta para pagamento das respectivas quotas das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, pessoalmente e na pessoa dos advogados, caso constituídos. 3. LANCE-SE em livro próprio o(s) nome do(a)(s) acusado(a)(s) e comunique-se a ocorrência. 4. ARBITRO no valor de R\$ 208,60 (duzentos e oito reais e sessenta centavos), a ser atualizado monetariamente a partir desta data (IPCA, cf. STF. ADI n. 4425 e 4357 e STJ. REsp Rep. n. 1270439), a remuneração do(a) defensor(a) nomeado(a) para a defesa dos interesses do(s) réu(s). A nomeação faz-se necessária, diante da ausência de atuação da Defensoria Pública nos procedimentos do Juizado Especial Criminal nesta Comarca, para garantir o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa inerentes ao devido processo legal no sistema acusatório (art. 5º, LIV e LV, da CF). A remuneração acima prevista representa a conversão, para moeda corrente, do quantitativo (URHs) previsto na Tabela do Convênio anteriormente vigente entre a Ordem dos Advogados do Brasil e o Estado de Santa Catarina. A expedição de ofício requisitório do pagamento (cf. Circular CGJ n. 20/15), conforme nova orientação, constitui procedimento superado (cf. Circular CGJ n. 61/16). Assim, cópia da presente decisão vale como título executivo, autorizando a imediata instauração, por parte do(a) credor(a), de processo de execução contra a Fazenda Pública Estadual (art. 534 do CPC). 5. Decorrido o prazo de suspensão e não havendo revogação, ou sobrevindo notícia de descumprimento das condições, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público e, após, RETORNEM conclusos para a extinção da punibilidade ou a revogação do benefício, conforme o caso (art. 89, §§, da Lei n. 9.099/95). 6. Os acusados ausentes que tiverem sido citados terão a ausência interpretada como rejeição à proposta de suspensão condicional do processo, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de resposta à acusação. 7. Desde logo, DÊ-SE vista ao Ministério Público para se manifestar a respeito dos acusados que não compareceram ao ato, indicando-lhes o atual paradeiro, a fim de que sejam intimados para nova audiência, ou impulsionando o feito, conforme o caso. 8. Após a manifestação do Ministério Público na forma do item 7 desta ata, VOLTEM os autos conclusos para deliberação sobre o prosseguimento dos trâmites no tocante aos acusados ausentes. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se" Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Felipe Kenishi Takada, digitei, e eu _____, Lara Mariano do Nascimento, Chefe de Cartório, o conferi.; em 10/04/2019 15:04:26, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 10/04/2019 15:04:39, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 10/04/2019 15:30:56, Juntada; em 12/04/2019 09:42:42, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20012660-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 12/04/2019 09:31 ; em 12/04/2019 11:48:36, Informações - Nº Protocolo: WCMA.19.10039695-8 Tipo da Petição: Informações Data: 12/04/2019 11:26 ; em 12/04/2019 15:40:35, Ato Ordinatório-

Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 12/04/2019 15:40:48, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 13/04/2019 06:07:26, Juntada; em 15/04/2019 19:13:36, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20013038-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 15/04/2019 15:39 ; em 16/04/2019 14:16:26, Conclusos para despacho; em 18/04/2019 13:44:42, Informações - Nº Protocolo: WCMA.19.10042487-0 Tipo da Petição: Informações Data: 18/04/2019 09:31 ; em 18/04/2019 13:45:12, Informações - Nº Protocolo: WCMA.19.10042491-9 Tipo da Petição: Informações Data: 18/04/2019 09:37 ; em 29/04/2019 20:31:31, Informações - Nº Protocolo: WCMA.19.10046667-0 Tipo da Petição: Informações Data: 29/04/2019 15:36 ; em 29/04/2019 20:33:46, Informações - Nº Protocolo: WCMA.19.10046683-2 Tipo da Petição: Informações Data: 29/04/2019 15:43 ; em 05/05/2019 19:34:35, Certidão emitida - Genérico; em 07/05/2019 11:07:47, Certidão emitida - Genérico; em 07/05/2019 12:25:43, Certidão emitida - Genérico; em 07/05/2019 17:55:20, Certidão emitida - Genérico; em 07/05/2019 17:56:20, Certidão emitida - Genérico; em 07/05/2019 18:36:05, Certidão emitida - Genérico; em 09/05/2019 16:54:32, Certidão emitida - Genérico; em 09/05/2019 16:54:36, Certidão emitida - Genérico; em 10/05/2019 13:58:19, Certidão emitida - Genérico; em 16/05/2019 11:58:50, Certidão emitida - Genérico; em 06/06/2019 15:18:01, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 06/06/2019 17:05:28, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 06/06/2019 17:17:57, Juntada de documento; em 06/06/2019 17:17:59, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 06/06/2019 17:18:03, Juntada de documento; em 07/06/2019 13:22:59, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 07/06/2019 13:46:54, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 07/06/2019 13:46:57, Juntada de documento; em 07/06/2019 18:22:26, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 07/06/2019 18:22:39, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 07/06/2019 18:25:49, Juntada de documento; em 10/06/2019 13:08:38, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 10/06/2019 13:38:46, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 11/06/2019 12:37:44, Juntada de documento; em 11/06/2019 17:03:19, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 11/06/2019 17:19:36, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 11/06/2019 17:38:29, Juntada de documento; em 12/06/2019 13:12:35, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 17/06/2019 17:08:37, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 21/06/2019 18:39:25, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 24/06/2019 11:17:55, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 24/06/2019 11:18:03, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 24/06/2019 11:19:27, documento digitalizado; em 26/06/2019 10:36:54, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.10072919-1 Tipo da Petição: Petição Data: 26/06/2019 10:29 ; em 27/06/2019 16:33:05, Certidão emitida - Genérico; em 27/06/2019 16:33:12, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 02/07/2019 11:01:50, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 02/07/2019 11:01:53, Certidão emitida - Genérico; em 02/07/2019 17:45:26, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 02/07/2019 18:05:40, Juntada de documento; em 02/07/2019 18:05:43, Juntada de Petição; em 02/07/2019 18:05:45, Juntada de documento; em 02/07/2019 18:05:47, Juntada de documento; em 02/07/2019 18:05:49, Juntada de documento; em 02/07/2019 18:05:51, Juntada de documento; em 02/07/2019 18:05:53, Juntada de documento; em 02/07/2019 18:05:55, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 08/07/2019 13:44:36, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 08/07/2019 16:10:29, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 08/07/2019 16:17:37, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 08/07/2019 18:06:47, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 08/07/2019 18:36:58, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 08/07/2019 18:37:03, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 08/07/2019 18:37:07, Juntada de documento; em 08/07/2019 18:37:08, Juntada de documento; em 08/07/2019 18:37:08, Declarações; em 09/07/2019 15:28:55, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 10/07/2019 12:07:52, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 10/07/2019 14:34:57, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 10/07/2019 14:35:08, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 15/07/2019 18:07:47, Juntada de documento; em 23/07/2019 18:23:37, Informações - Nº Protocolo: WCMA.19.10086366-1 Tipo da Petição: Informações Data: 23/07/2019 17:36 ; em 01/08/2019 18:15:07, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 02/08/2019 16:03:35, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 07/08/2019 13:55:58, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 07/08/2019 18:44:55, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 09/08/2019 13:57:37, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 09/08/2019 17:05:56, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/08/2019 12:45:42, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/08/2019 13:30:33, Certidão emitida - Narrativa; em 12/08/2019 13:31:48, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/08/2019 13:56:56, Juntada de documento; em 13/08/2019 12:14:53, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 16/08/2019 14:12:56, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 16/08/2019 15:24:23, Pedido de expedição de carta precatória - Nº Protocolo: WCMA.19.10096880-3 Tipo da Petição: Pedido de expedição de carta precatória Data: 16/08/2019 15:08 ; em 21/08/2019 12:26:39, Declarações; em 22/08/2019 17:25:28, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 23/08/2019 13:19:10, Audiência Designada - SAJ - Suspensão do Processo Penal (Lei 9.099/95) Data: 25/09/2019 Hora 16:20 Local: Sala de audiência da 2ª Vara Criminal - JEC Situação: Realizada; em 23/08/2019 13:20:53, Conclusos para despacho; em 23/08/2019 14:13:30, Decisão interlocutória - SAJ - III. Ante o exposto, em razão da situação excepcional apresentada, MATENHO o valor de R\$ 208,60 (duzentos e oito reais e sessenta centavos) anteriormente arbitrado a título de remuneração do(a) defensor(a) nomeado(a), Dra. Bruna Meller Simão (OAB/SC n. 46.575) (art. 8º, §§ 3º e 4º c/c item 9.1 do Anexo Único da Resolução CM n. 5/2019), nos termos da fundamentação, em razão dos serviços prestados na condição de Advogado(a) Dativo(a) nestes autos na audiência realizada em 09/04/2019 às 15h (fls. 475/476). Condiciono a requisição de pagamento dos honorários objeto da presente decisão à declaração do(a) Advogado(a) Dativo(a) no sentido de que não está executando judicialmente o numerário em processo autônomo de execução. Caso os valores já estejam sub judice, a declaração deverá ser substituída por cópia da petição de desistência da cobrança dos valores objeto da presente decisão. Cumprida a determinação

contida no parágrafo anterior, independentemente de nova conclusão, providencie-se a nomeação e a solicitação de pagamento dos honorários advocatícios via Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita (arts. 6º e 13 da Resolução CM n. 5/2019). Caso o(a) advogado(a) não esteja cadastrado(a) junto ao sistema, fica ciente, desde já, da necessidade de prévio cadastro, sob pena de não recebimento dos honorários (artigos 2º e 6º da Resolução), devendo informar nos autos a regularização do cadastro, hipótese em que a determinação de nomeação e solicitação de pagamento dos honorários junto ao sistema deverá ser cumprida pelo Cartório, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. 2. Luiz Adriano Souza Borges O acusado já foi citado pessoalmente (fls. 537 e 539) somente após a audiência designada para proposta de suspensão condicional do processo (fls. 475/476). Assim, INTIME-SE o réu pessoalmente, por mandado, para comparecer, acompanhado de advogado, à audiência designada para o dia 25/09/2019, às 16:20 horas, na qual será oferecida a proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público (art. 89 da Lei n. 9.099/95). ADVIRTA-SE o acusado de que o não-comparecimento será interpretado como recusa à proposta, iniciando-se imediatamente após a audiência, realizada ou não, o prazo de 10 (dez) dias para oferta de resposta escrita à acusação. CIENTIFIQUE-SE o acusado de que, não apresentando resposta no prazo legal, ou se, citado, não constituir defensor ou comparecer desacompanhado à audiência, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou Dativo (art. 396-A, §2º, do CPP), existindo a possibilidade de requerer assistência judiciária gratuita, caso não possua condições para contratação de advogado. 3. Cristian Orestes da Silva. Nota-se que o denunciado não foi localizado por ocasião da tentativa de citação e intimação acerca da audiência para proposta de suspensão condicional do processo (fl. 430). O Ministério Público forneceu novo endereço do réu, situado em Laguna/SC (fl. 435). O réu, por meio de advogado, requereu a redesignação do ato, mas não informou seu atual endereço, nem juntou procuração, mesmo após escoado o prazo de 30 (trinta) dias solicitado (fl. 502). Assim, INTIME-SE, com urgência, o advogado subscritor da petição referida, Dr. Cristiano Destro Locks (fl. 502), para que, em 10 (dez) dias, junte procuração aos autos, bem como forneça o atual endereço do acusado, sob pena de ser desconsiderada a petição e demais requerimentos formulados pelo procurador em nome do acusado Cristian Orestes da Silva. Quanto ao pedido de maleabilidade do período em que o acusado pode se ausentar da Comarca (fl. 502), esclarece-se que eventual ausência da Comarca por período superior ao estipulado deverá ser comunicado e justificado documentalmente, como com os demais acusados. Juntada procuração e informado o atual endereço do acusado nesta Comarca, CITE-SE e INTIME-SE o acusado para comparecer à audiência acima designada, observadas as demais orientações ali contidas (item 1). Em caso de inércia por parte do procurador, EXPEÇA-SE carta precatória para citação do denunciado, bem como para oferta e fiscalização da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95), observado o endereço declinado pelo Ministério Público (fl. 435) ou eventual indicação de endereço diverso por parte de advogado com procuração nos autos. Após, AGUARDEM-SE notícias do (des)cumprimento, SOLICITANDO-SE informações semestrais ao juízo deprecado, independentemente de novo despacho. Com a vinda das informações a respeito do ato deprecado, DÊ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público para o(s) requerimento(s) cabível(s). RETORNEM ao final. 4. Afastamentos da sede da Comarca por período superior ao estabelecido em audiência CIENTE do afastamento da Comarca por parte dos acusados Paulo César Trindade, no período de 09/04/2019 a 15/05/2019 (fls. 481/486) e de 27/06/2019 a agosto de 2019 (fl. 593), Itacir Dal Moro, no período de 10/04/2019 a 12/05/2019 (fls. 495/501) e de 09/05/2019 a 05/07/2019 (fls. Fl. 568), Luciano Alamini Ronchi, no período de 20/04/2019 a 05/05/2019 (fls. 503/506), Fabiano Israel Talgatti, no mês de junho (fls. 546 e 553/557), cujas razões expostas justificam a ausência noticiada. Caberá aos denunciados, em sendo o caso, compensar o(s) mês(es) faltante(s) ao final do período de prova. 5. Alteração de endereço de Marcelo Lemes Cruzeiro Diante da informação de que o denunciado Marcelo Lemes Cruzeiro está, atualmente, residindo em Goiânia/GO (fls. 574/577), EXPEÇA-SE carta precatória para fiscalização das condições "a", "b" e "c" da suspensão condicional do processo (fls. 475/476), observando-se o último endereço indicado nos autos. Após, AGUARDEM-SE notícias do (des)cumprimento, SOLICITANDO-SE informações semestrais ao juízo deprecado, independentemente de novo despacho. Com a vinda das informações a respeito do ato deprecado, DÊ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público para o(s) requerimento(s) cabível(s). 6. Alteração de endereço de Silvio Francisco Pinho Moreira Filho Diante da informação de que o denunciado Silvio Francisco Pinho Moreira Filho está, atualmente, residindo em Içara/SC (fls. 590/592), EXPEÇA-SE carta precatória para fiscalização das condições "a", "b" e "c" da suspensão condicional do processo (fls. 475/476), observando-se o último endereço indicado nos autos. Após, AGUARDEM-SE notícias do (des)cumprimento, SOLICITANDO-SE informações semestrais ao juízo deprecado, independentemente de novo despacho. Com a vinda das informações a respeito do ato deprecado, DÊ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público para o(s) requerimento(s) cabível(s). 7. Acusados já citados por edital Extrai-se dos autos que foram citados por edital os denunciados Edivaldo Pereira Goulart (fls. 355, 380/381, 387/388, 405/406), Felipe de Farias Sabino (fls. 372, 380/381, 391/392, 397/398), Paulo Sérgio Garcia (fls. 368, 380/381, 395/396, 401/402) e Juliano Felisbino (fls. 419, 435, 455/458). Assim, CERTIFIQUE-SE quanto ao decurso do prazo para os réus comparecerem aos autos, pessoalmente ou por meio de advogado(s) constituído(s). Escoado o prazo acima fixado sem que os acusados compareçam aos autos, pessoalmente e/ou por procurador(es) constituído(s), DETERMINO a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a partir desta data (art.366 do CPP). A suspensão do prazo prescricional, contudo, não opera sine die, sob pena de a legislação infraconstitucional, reflexamente, tornar imprescritíveis crimes não catalogados como tais na Constituição da República (art. 5º, incs. XLII e XLIV, da CF). A suspensão da prescrição limita-se, nesse quadro, ao tempo do prazo prescricional máximo da pena em abstrato, voltando a correr (a prescrição), a partir de então, mesmo que o processo permaneça suspenso em Cartório (cf. Súmula n°. 415 do STJ). No caso, considerando que ao delito atribuído (art. 299 do CP) é cominada pena máxima de 05 (cinco) anos (documento público - fl. 274), tem-se que o fenecimento do ius puniendi ocorre em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Daí resulta que a suspensão da prescrição dar-se-á desta data até o dia de 21/08/2031, após o que o prazo prescricional retornará a fluir. Como se trata de suspensão do prazo prescricional (art. 366 do CPP), e não de interrupção, institutos diversos, é certo que, no cômputo da futura prescrição, deve levar-se em conta, ainda, o período decorrido entre o recebimento da denúncia (05/02/2019 - fl. 322) e a presente data, somado ao período que transcorrer após o término da suspensão do processo. Assim, ressalvada(s)

determinação contrária, notícia de novo(s) endereço(s) no processo ou apresentação de pedido(s) ministerial(is), o feito deve permanecer suspenso até 04/02/2043, ocasião em que os autos devem vir conclusos para os fins legais. Mesmo com a suspensão do processo, desnecessária se revela a produção antecipada de provas, medida sujeita a certa dose de discricionariedade judicial na hipótese de risco de perecimento dos elementos de convicção (cf. Guilherme de Souza Nucci. Código de Processo Penal Comentado. São Paulo: RT, 2011, págs. 704/707). Descabida, também, a decretação da prisão preventiva. Atualmente, a custódia processual pressupõe prova de materialidade e indícios de autoria de crime doloso punível com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, salvo se reincidente o agente, hipótese em que se admite a prisão por crime com pena inferior. Exige-se, ainda, que a prisão desponte como elemento de garantia da ordem pública, da instrução criminal, da aplicação da lei penal, da ordem econômica ou, por fim, da aplicação de medidas protetivas ao sexo feminino, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa deficiente (art. 312 c/c art. 313, incs. I, IV, do CPP), hipótese na qual dispensa-se a pena de reclusão ou em patamar superior a 04 (quatro) anos (art. 312, parágrafo único, art. 313). E, no caso, esses pressupostos não se mostram presentes, inadequado, por ora, decretar-se a prisão. Cumpra-se. Por ocasião da audiência de instrução, será deliberado acerca da necessidade/conveniência da prisão do presente feito. Proceda-se ao registro de processo suspenso (art.61 do CNCGJ). Oportunamente (04/02/2043), retornem conclusos. 8. Juliano dos Santos Leopoldo Frustrada a localização do acusado (fls. 437, 480), CITE-SE, por edital, com prazo de 15 dias (art. 361 do CPP), observados os requisitos essenciais (art. 365 do CPP), para apresentação de resposta, no prazo e forma legais. Escoado o prazo acima fixado sem que o(s) acusado(s) compareça(m) aos autos, pessoalmente e/ou por procurador(es) constituído(s), DETERMINO a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a partir desta data (art.366 do CPP). A suspensão do prazo prescricional, contudo, não opera sine die, sob pena de a legislação infraconstitucional, reflexamente, tornar imprescritíveis crimes não catalogados como tais na Constituição da República (art. 5º, incs. XLIII e XLIV, da CF). A suspensão da prescrição limita-se, nesse quadro, ao tempo do prazo prescricional máximo da pena em abstrato, voltando a correr (a prescrição), a partir de então, mesmo que o processo permaneça suspenso em Cartório (cf. Súmula nº. 415 do STJ). No caso, considerando que ao delito atribuído (art. 299 do CP) é cominada pena máxima de 05 (cinco) anos (documento público - fl. 274), tem-se que o fencimento do ius puniendi ocorre em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Daí resulta que a suspensão da prescrição dar-se-á desta data até o dia de 21/08/2031, após o que o prazo prescricional retornará a fluir. Como se trata de suspensão do prazo prescricional (art. 366 do CPP), e não de interrupção, institutos diversos, é certo que, no cômputo da futura prescrição, deve levar-se em conta, ainda, o período decorrido entre o recebimento da denúncia (05/02/2019 - fl. 322) e a presente data, somado ao período que transcorrer após o término da suspensão do processo. Assim, ressalvada(s) determinação contrária, notícia de novo(s) endereço(s) no processo ou apresentação de pedido(s) ministerial(is), o feito deve permanecer suspenso até 04/02/2043, ocasião em que os autos devem vir conclusos para os fins legais. Mesmo com a suspensão do processo, desnecessária se revela a produção antecipada de provas, medida sujeita a certa dose de discricionariedade judicial na hipótese de risco de perecimento dos elementos de convicção (cf. Guilherme de Souza Nucci. Código de Processo Penal Comentado. São Paulo: RT, 2011, págs. 704/707). Descabida, também, a decretação da prisão preventiva. Atualmente, a custódia processual pressupõe prova de materialidade e indícios de autoria de crime doloso punível com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, salvo se reincidente o agente, hipótese em que se admite a prisão por crime com pena inferior. Exige-se, ainda, que a prisão desponte como elemento de garantia da ordem pública, da instrução criminal, da aplicação da lei penal, da ordem econômica ou, por fim, da aplicação de medidas protetivas ao sexo feminino, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa deficiente (art. 312 c/c art. 313, incs. I, IV, do CPP), hipótese na qual dispensa-se a pena de reclusão ou em patamar superior a 04 (quatro) anos (art. 312, parágrafo único, art. 313). E, no caso, esses pressupostos não se mostram presentes, inadequado, por ora, decretar-se a prisão. Cumpra-se. Por ocasião da audiência de instrução, será deliberado acerca da necessidade/conveniência da prisão do presente feito. Proceda-se ao registro de processo suspenso (art.61 do CNCGJ). Oportunamente (04/02/2043), retornem conclusos. CUMPRA-SE.; em 23/08/2019 15:12:12, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 23/08/2019 15:12:34, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 23/08/2019 15:18:31, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/032231-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 24/09/2019 Local: Oficial de justiça - Daniela Colle Bitencourt; em 23/08/2019 15:44:02, Certidão emitida - Decurso de Prazo - Genérico; em 23/08/2019 15:58:01, Expedido edital - SAJ - Citação - Ordinário ou Sumário; em 23/08/2019 16:09:07, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 23/08/2019 18:47:32, Expedida carta precatória - Cumprimento e Fiscalização Pena - Benefício; em 23/08/2019 18:47:43, Expedida carta precatória - Cumprimento e Fiscalização Pena - Benefício; em 26/08/2019 15:34:35, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0142/2019 Teor do ato: III. Ante o exposto, em razão da situação excepcional apresentada, MATENHO o valor de R\$ 208,60 (duzentos e oito reais e sessenta centavos) anteriormente arbitrado a título de remuneração do(a) defensor(a) nomeado(a), Dra. Bruna Meller Simão (OAB/SC n. 46.575) (art. 8º, §§ 3º e 4º c/c item 9.1 do Anexo Único da Resolução CM n. 5/2019), nos termos da fundamentação, em razão dos serviços prestados na condição de Advogado(a) Dativo(a) nestes autos na audiência realizada em 09/04/2019 às 15h (fls. 475/476). Condiciono a requisição de pagamento dos honorários objeto da presente decisão à declaração do(a) Advogado(a) Dativo(a) no sentido de que não está executando judicialmente o numerário em processo autônomo de execução. Caso os valores já estejam sub iudice, a declaração deverá ser substituída por cópia da petição de desistência da cobrança dos valores objeto da presente decisão. Cumprida a determinação contida no parágrafo anterior, independentemente de nova conclusão, providencie-se a nomeação e a solicitação de pagamento dos honorários advocatícios via Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita (arts. 6º e 13 da Resolução CM n. 5/2019). Caso o(a) advogado(a) não esteja cadastrado(a) junto ao sistema, fica ciente, desde já, da necessidade de prévio cadastro, sob pena de não recebimento dos honorários (artigos 2º e 6º da Resolução), devendo informar nos autos a regularização do cadastro, hipótese em que a determinação de nomeação e solicitação de pagamento dos honorários junto ao sistema deverá ser cumprida pelo Cartório, independentemente de nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. 2. Luiz Adriano Souza Borges O

acusado já foi citado pessoalmente (fls. 537 e 539) somente após a audiência designada para proposta de suspensão condicional do processo (fls. 475/476). Assim, INTIME-SE o réu pessoalmente, por mandado, para comparecer, acompanhado de advogado, à audiência designada para o dia 25/09/2019, às 16:20 horas, na qual será oferecida a proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público (art. 89 da Lei n. 9.099/95). ADVIRTA-SE o acusado de que o não-comparecimento será interpretado como recusa à proposta, iniciando-se imediatamente após a audiência, realizada ou não, o prazo de 10 (dez) dias para oferta de resposta escrita à acusação. CIENTIFIQUE-SE o acusado de que, não apresentando resposta no prazo legal, ou se, citado, não constituir defensor ou comparecer desacompanhado à audiência, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou Dativo (art. 396-A, §2º, do CPP), existindo a possibilidade de requerer assistência judiciária gratuita, caso não possua condições para contratação de advogado. 3. Cristian Orestes da Silva. Nota-se que o denunciado não foi localizado por ocasião da tentativa de citação e intimação acerca da audiência para proposta de suspensão condicional do processo (fl. 430). O Ministério Público forneceu novo endereço do réu, situado em Laguna/SC (fl. 435). O réu, por meio de advogado, requereu a redesignação do ato, mas não informou seu atual endereço, nem juntou procuração, mesmo após escoado o prazo de 30 (trinta) dias solicitado (fl. 502). Assim, INTIME-SE, com urgência, o advogado subscritor da petição referida, Dr. Cristiano Destro Locks (fl. 502), para que, em 10 (dez) dias, junte procuração aos autos, bem como forneça o atual endereço do acusado, sob pena de ser desconsiderada a petição e demais requerimentos formulados pelo procurador em nome do acusado Cristian Orestes da Silva. Quanto ao pedido de maleabilidade do período em que o acusado pode se ausentar da Comarca (fl. 502), esclarece-se que eventual ausência da Comarca por período superior ao estipulado deverá ser comunicado e justificado documentalmente, como com os demais acusados. Juntada procuração e informado o atual endereço do acusado nesta Comarca, CITE-SE e INTIME-SE o acusado para comparecer à audiência acima designada, observadas as demais orientações ali contidas (item 1). Em caso de inércia por parte do procurador, EXPEÇA-SE carta precatória para citação do denunciado, bem como para oferta e fiscalização da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95), observado o endereço declinado pelo Ministério Público (fl. 435) ou eventual indicação de endereço diverso por parte de advogado com procuração nos autos. Após, AGUARDEM-SE notícias do (des)cumprimento, SOLICITANDO-SE informações semestrais ao juízo deprecado, independentemente de novo despacho. Com a vinda das informações a respeito do ato deprecado, DÊ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público para o(s) requerimento(s) cabível(s). RETORNEM ao final. 4. Afastamentos da sede da Comarca por período superior ao estabelecido em audiência CIENTE do afastamento da Comarca por parte dos acusados Paulo César Trindade, no período de 09/04/2019 a 15/05/2019 (fls. 481/486) e de 27/06/2019 a agosto de 2019 (fl. 593), Itacir Dal Moro, no período de 10/04/2019 a 12/05/2019 (fls. 495/501) e de 09/05/2019 a 05/07/2019 (fls. Fl. 568), Luciano Alamini Ronchi, no período de 20/04/2019 a 05/05/2019 (fls. 503/506), Fabiano Israel Talgatti, no mês de junho (fls. 546 e 553/557), cujas razões expostas justificam a ausência noticiada. Caberá aos denunciados, em sendo o caso, compensar o(s) mês(es) faltante(s) ao final do período de prova. 5. Alteração de endereço de Marcelo Lemes Cruzeiro Diante da informação de que o denunciado Marcelo Lemes Cruzeiro está, atualmente, residindo em Goiânia/GO (fls. 574/577), EXPEÇA-SE carta precatória para fiscalização das condições "a", "b" e "c" da suspensão condicional do processo (fls. 475/476), observando-se o último endereço indicado nos autos. Após, AGUARDEM-SE notícias do (des)cumprimento, SOLICITANDO-SE informações semestrais ao juízo deprecado, independentemente de novo despacho. Com a vinda das informações a respeito do ato deprecado, DÊ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público para o(s) requerimento(s) cabível(s). 6. Alteração de endereço de Silvio Francisco Pinho Moreira Filho Diante da informação de que o denunciado Silvio Francisco Pinho Moreira Filho está, atualmente, residindo em Içara/SC (fls. 590/592), EXPEÇA-SE carta precatória para fiscalização das condições "a", "b" e "c" da suspensão condicional do processo (fls. 475/476), observando-se o último endereço indicado nos autos. Após, AGUARDEM-SE notícias do (des)cumprimento, SOLICITANDO-SE informações semestrais ao juízo deprecado, independentemente de novo despacho. Com a vinda das informações a respeito do ato deprecado, DÊ-SE VISTA dos autos ao Ministério Público para o(s) requerimento(s) cabível(s). 7. Acusados já citados por edital Extrai-se dos autos que foram citados por edital os denunciados Edivaldo Pereira Goulart (fls. 355, 380/381, 387/388, 405/406), Felipe de Farias Sabino (fls. 372, 380/381, 391/392, 397/398), Paulo Sérgio Garcia (fls. 368, 380/381, 395/396, 401/402) e Juliano Felisbino (fls. 419, 435, 455/458). Assim, CERTIFIQUE-SE quanto ao decurso do prazo para os réus comparecerem aos autos, pessoalmente ou por meio de advogado(s) constituído(s). Escoado o prazo acima fixado sem que os acusados compareçam aos autos, pessoalmente e/ou por procurador(es) constituído(s), DETERMINO a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a partir desta data (art.366 do CPP). A suspensão do prazo prescricional, contudo, não opera sine die, sob pena de a legislação infraconstitucional, reflexamente, tornar imprescritíveis crimes não catalogados como tais na Constituição da República (art. 5º, incs. XLII e XLIV, da CF). A suspensão da prescrição limita-se, nesse quadro, ao tempo do prazo prescricional máximo da pena em abstrato, voltando a correr (a prescrição), a partir de então, mesmo que o processo permaneça suspenso em Cartório (cf. Súmula n.º 415 do STJ). No caso, considerando que ao delito atribuído (art. 299 do CP) é cominada pena máxima de 05 (cinco) anos (documento público - fl. 274), tem-se que o fenecimento do ius puniendi ocorre em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Daí resulta que a suspensão da prescrição dar-se-á desta data até o dia de 21/08/2031, após o que o prazo prescricional retornará a fluir. Como se trata de suspensão do prazo prescricional (art. 366 do CPP), e não de interrupção, institutos diversos, é certo que, no cômputo da futura prescrição, deve levar-se em conta, ainda, o período decorrido entre o recebimento da denúncia (05/02/2019 - fl. 322) e a presente data, somado ao período que transcorrer após o término da suspensão do processo. Assim, ressalvada(s) determinação contrária, notícia de novo(s) endereço(s) no processo ou apresentação de pedido(s) ministerial(is), o feito deve permanecer suspenso até 04/02/2043, ocasião em que os autos devem vir conclusos para os fins legais. Mesmo com a suspensão do processo, desnecessária se revela a produção antecipada de provas, medida sujeita a certa dose de discricionariedade judicial na hipótese de risco de perecimento dos elementos de convicção (cf. Guilherme de Souza Nucci. Código de Processo Penal Comentado. São Paulo: RT, 2011, págs. 704/707). Descabida, também, a decretação da prisão preventiva. Atualmente, a custódia processual pressupõe prova de materialidade e indícios de autoria de crime doloso punível com

pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, salvo se reincidente o agente, hipótese em que se admite a prisão por crime com pena inferior. Exige-se, ainda, que a prisão desponte como elemento de garantia da ordem pública, da instrução criminal, da aplicação da lei penal, da ordem econômica ou, por fim, da aplicação de medidas protetivas ao sexo feminino, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa deficiente (art. 312 c/c art. 313, incs. I, IV, do CPP), hipótese na qual dispensa-se a pena de reclusão ou em patamar superior a 04 (quatro) anos (art. 312, parágrafo único, art. 313). E, no caso, esses pressupostos não se mostram presentes, inadequado, por ora, decretar-se a prisão. Cumpra-se. Por ocasião da audiência de instrução, será deliberado acerca da necessidade/conveniência da prisão do presente feito. Proceda-se ao registro de processo suspenso (art.61 do CNCGJ). Oportunamente (04/02/2043), retornem conclusos. 8. Juliano dos Santos Leopoldo Frustrada a localização do acusado (fls. 437, 480), CITE-SE, por edital, com prazo de 15 dias (art. 361 do CPP), observados os requisitos essenciais (art. 365 do CPP), para apresentação de resposta, no prazo e forma legais. Escoado o prazo acima fixado sem que o(s) acusado(s) compareça(m) aos autos, pessoalmente e/ou por procurador(es) constituído(s), DETERMINO a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a partir desta data (art.366 do CPP). A suspensão do prazo prescricional, contudo, não opera sine die, sob pena de a legislação infraconstitucional, reflexamente, tornar imprescritíveis crimes não catalogados como tais na Constituição da República (art. 5º, incs. XLII e XLIV, da CF). A suspensão da prescrição limita-se, nesse quadro, ao tempo do prazo prescricional máximo da pena em abstrato, voltando a correr (a prescrição), a partir de então, mesmo que o processo permaneça suspenso em Cartório (cf. Súmula nº. 415 do STJ). No caso, considerando que ao delito atribuído (art. 299 do CP) é cominada pena máxima de 05 (cinco) anos (documento público - fl. 274), tem-se que o fenecimento do ius puniendi ocorre em 12 (doze) anos (art. 109, III, do CP). Daí resulta que a suspensão da prescrição dar-se-á desta data até o dia de 21/08/2031, após o que o prazo prescricional retornará a fluir. Como se trata de suspensão do prazo prescricional (art. 366 do CPP), e não de interrupção, institutos diversos, é certo que, no cômputo da futura prescrição, deve levar-se em conta, ainda, o período decorrido entre o recebimento da denúncia (05/02/2019 - fl. 322) e a presente data, somado ao período que transcorrer após o término da suspensão do processo. Assim, ressalvada(s) determinação contrária, notícia de novo(s) endereço(s) no processo ou apresentação de pedido(s) ministerial(is), o feito deve permanecer suspenso até 04/02/2043, ocasião em que os autos devem vir conclusos para os fins legais. Mesmo com a suspensão do processo, desnecessária se revela a produção antecipada de provas, medida sujeita a certa dose de discricionariedade judicial na hipótese de risco de perecimento dos elementos de convicção (cf. Guilherme de Souza Nucci. Código de Processo Penal Comentado. São Paulo: RT, 2011, págs. 704/707). Descabida, também, a decretação da prisão preventiva. Atualmente, a custódia processual pressupõe prova de materialidade e indícios de autoria de crime doloso punível com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, salvo se reincidente o agente, hipótese em que se admite a prisão por crime com pena inferior. Exige-se, ainda, que a prisão desponte como elemento de garantia da ordem pública, da instrução criminal, da aplicação da lei penal, da ordem econômica ou, por fim, da aplicação de medidas protetivas ao sexo feminino, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa deficiente (art. 312 c/c art. 313, incs. I, IV, do CPP), hipótese na qual dispensa-se a pena de reclusão ou em patamar superior a 04 (quatro) anos (art. 312, parágrafo único, art. 313). E, no caso, esses pressupostos não se mostram presentes, inadequado, por ora, decretar-se a prisão. Cumpra-se. Por ocasião da audiência de instrução, será deliberado acerca da necessidade/conveniência da prisão do presente feito. Proceda-se ao registro de processo suspenso (art.61 do CNCGJ). Oportunamente (04/02/2043), retornem conclusos. CUMPRASE. Advogados(s): Cristiano Destro Locks (OAB 17539/SC), Alan Alves El Hawat (OAB 41508/SC), Gisele Cecconi (OAB 42692/SC), Caroline Holek Simon (OAB 43276/SC), Sunamita Burato Garcia Saturnino (OAB 43635/SC), Rafael Acordi Anastácio (OAB 46403/SC), Bruna Meller Simão (OAB 46575/SC), Marcos Vinicius de Matos (OAB 47426/SC); em 27/08/2019 16:18:33, Juntada de documento; em 27/08/2019 16:22:44, Juntada de documento; em 28/08/2019 15:54:16, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.10102359-4 Tipo da Petição: Petição Data: 28/08/2019 15:28 ; em 29/08/2019 12:10:05, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0142/2019 Data da Publicação: 28/08/2019 Número do Diário: 3133 Página: ; em 29/08/2019 17:38:31, Juntada de ofício; em 01/09/2019 07:36:22, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 02/09/2019 18:02:36, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 02/09/2019 18:09:02, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 06/09/2019 16:26:12, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 09/09/2019 13:28:49, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 09/09/2019 17:16:51, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 09/09/2019 18:09:06, Pedido de concessão/renovação/dilação de prazo - Nº Protocolo: WCMA.19.10107501-2 Tipo da Petição: Pedido de concessão/renovação/dilação de prazo Data: 09/09/2019 16:50 ; em 10/09/2019 12:44:46, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/034566-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 16/09/2019 Local: Oficial de justiça - Alexandre Pereira Hubbe; em 11/09/2019 12:40:27, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 11/09/2019 16:21:54, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 11/09/2019 16:24:40, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 16/09/2019 18:04:13, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder à citação e à intimação de Cristian Orestes da Silva, em virtude de não o encontrar. Na diligência realizada conversei com a Sra. Juliana (esposa) que prestou as seguintes informações: "meu marido é motorista da Transportadora Natal (Criciúma), no momento encontra-se em viagem (Rio de Janeiro), com previsão de retorno somente em meados do mês de outubro". Deixei cópia do mandado de intimação para comparecimento em audiência, para que o réu tenha conhecimento, caso retorne para casa antes da data prevista (outubro), com o intuito de não frustrar o ato judicial. Dou fé.; em 16/09/2019 18:04:29, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 19/09/2019 14:31:44, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WCMA.19.10112681-4 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 19/09/2019 14:02 ; em 24/09/2019 19:10:49, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 24/09/2019 19:10:58, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 25/09/2019 19:12:27, Suspensão Condicional do Processo - SAJ - Aberta a audiência, presentes os acima nominados. O

representante do Ministério Público propôs aos acusados o benefício da Suspensão Condicional do do Processo pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 89 da Lei 9.099/95). Os acusados, na presença de seus defensores, CONCORDARAM com a proposta do Ministério Público. Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO:"1. HOMOLOGO, para que produza seus efeitos, a proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público e acatada pelo(a)s denunciado(a)s, para, em consequência, SUSPENDER o PROCESSO e o PRAZO DA PRESCRIÇÃO pelo intervalo de 02 (DOIS) anos, mediante as seguintes condições: a) proibição de se ausentar da comarca onde reside, sem autorização judicial, por mais de 8 (oito) dias; b) comparecimento mensal obrigatório a Juízo, para informar e justificar suas atividades; c) proibição de frequentar bares e prostíbulos durante o período de prova; d) pagamento das custas processuais. 2. LANCE-SE em livro próprio os nomes dos acusados e comunique-se a ocorrência. 3. ARBITRO no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), a remuneração da defensora nomeada para a defesa dos interesses do acusado Luiz Adriano Souza Borges (art. 8º, § 3º c/c item 9.1 do Anexo Único da Resolução CM n. 5/2019). A nomeação faz-se necessária, diante da ausência de atuação da Defensoria Pública nos procedimentos do Juizado Especial Criminal nesta Comarca, para garantir o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa inerentes ao devido processo legal no sistema acusatório (art. 5º, LIV e LV, da CF). Providencie-se a nomeação e a solicitação de pagamento dos honorários advocatícios via Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita (arts. 6º e 13 da Resolução CM n. 5/2019). Caso a advogada não esteja cadastrada junto ao sistema, fica ciente, desde já, da necessidade de prévio cadastro, sob pena de não recebimento dos honorários (artigos 2º e 6º da Resolução), devendo informar nos autos a regularização do cadastro, hipótese em que a determinação de nomeação e solicitação de pagamento dos honorários junto ao sistema deverá ser cumprida pelo Cartório, independentemente de nova conclusão. 4. Decorrido o prazo de suspensão e não havendo revogação, ou sobrevindo notícia de descumprimento das condições, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público e, após, RETORNEM conclusos para a extinção da punibilidade ou a revogação do benefício, conforme o caso (art. 89, §§, da Lei n. 9.099/95). 5. Publicada em audiência. Presentes intimados. Registre-se" Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Faz constar em ata o defensor de Cristian Orestes da Silva que "referente às condições impostas pelo Ministério Público à fl. 327, embora o acusado Cristian Orestes concorde com todas as restrições, pugna-se novamente, para que se elasteça o prazo do item 'a', bem como do item 'b'. Não obstante, ainda que seja possível justificar a ausência na comarca por prazo superior a 08 (oito) dias, quanto ao item 'b' não é fornecido referida concessão, porquanto alternativamente, pugna-se que seja deferido também referida benesse ao prazo fixado no item 'b' ." Faz constar em ata a defensora de Luiz Adriano Souza Borges que "o acusado Luiz Adriano aquiesce com as condições fixadas pelo Ministério Público, contudo solicita: que a proibição contida na alinha 'a' seja fixada em tempo superior a 08 (oito) dias, em razão da profissão do acusado; que o comparecimento mensal fixado na alinha 'b' possa ser realizado em lapso temporal maior, novamente em razão da confissão do acusado, a qual, não faz as vezes, impede-o de dar cumprimento nos moldes apresentados pelo MP. Porém, registre-se que o acusado almeja dar cumprimento efetivo à todas as condições apresentadas na proposta.; em 26/09/2019 11:02:55, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/09/2019 14:19:51, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 26/09/2019 14:20:12, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/09/2019 18:13:26, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 27/09/2019 14:08:41, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 27/09/2019 18:26:23, Decisão interlocutória - SAJ - AVOCO os autos. O acusado Luiz Adriano Borges não faz jus à suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/95), pois já estava respondendo a outra ação penal (autos n. 0003517-17.2017.8.24.0020 - fl. 293), na qual restou condenado definitivamente, quando o benefício lhe foi oferecido (fl. 684). Assim, REVOGO a suspensão condicional do processo (fl. 684) no tocante a tal acusado (Luiz Adriano Borges). INTIME-SE referido acusado, que não possui advogado constituído, pessoalmente, para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP), sob pena de remessa dos autos à Defensoria Pública para a prática do ato. Caso o prazo decorra in albis, INTIME-SE a Defensoria Pública para apresentação da resposta em favor do acusado (Luiz Adriano Borges), no prazo legal (arts. 396 do CPP e 128, I, da LC n. 80/94). Apresentada a resposta, havendo preliminares, INTIME-SE o Ministério Público para réplica em 05 (cinco) dias. Tudo feito, RETORNEM. No mais, CUMPRA-SE a decisão anterior (fls. 595/605, no tocante às providências que estiverem pendentes.; em 30/09/2019 15:29:17, Declarações; em 01/10/2019 12:53:54, Juntada; em 04/10/2019 15:41:30, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 04/10/2019 16:11:02, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 04/10/2019 18:08:02, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 07/10/2019 10:13:25, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20039275-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 07/10/2019 10:05 ; em 07/10/2019 17:29:10, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 08/10/2019 13:29:59, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 08/10/2019 15:44:59, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 09/10/2019 12:28:57, Informações - Nº Protocolo: WCMA.19.10121179-0 Tipo da Petição: Informações Data: 09/10/2019 11:58 ; em 09/10/2019 16:04:33, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 09/10/2019 16:10:35, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 09/10/2019 16:10:54, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 10/10/2019 12:18:26, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 10/10/2019 15:50:57, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2019/038579-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 28/11/2019 Local: Oficial de justiça - Rogério Castro de Ávila; em 10/10/2019 20:33:43, Juntada; em 11/10/2019 12:39:46, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 11/10/2019 16:38:41, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 17/10/2019 12:08:38, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 21/10/2019 10:55:13, Juntada de documento; em 23/10/2019 10:59:03, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20042362-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 23/10/2019 10:46 ; em 23/10/2019 15:11:23, Conclusos para despacho; em 24/10/2019 16:56:40, Mero expediente - SAJ - Defiro o pedido do acusado para autoriza-lo a se ausentar da comarca por período superior a 8 (oito) dias a fim de exercer

atividade profissional de caminhoneiro, sem prejuízo ao cumprimento das demais condições da suspensão condicional do processo. Aguarde-se o (des)cumprimento das condições. Após, dê-se vista ao Ministério Público.; em 24/10/2019 18:21:52, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DCMA.19.00014243-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 15/10/2019 16:56 Complemento: nº 1413/2019 - CPMA - Criciúma, SC ; em 29/10/2019 12:21:20, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 01/11/2019 16:52:55, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 04/11/2019 17:07:21, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DCMA.19.00014631-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 29/10/2019 17:13 Complemento: nº 1490/2019 - CPMA - Criciúma, SC ; em 04/11/2019 17:10:40, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público acerca do ofício de fls. 722/723.; em 04/11/2019 17:10:52, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 05/11/2019 12:14:32, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 05/11/2019 13:18:37, Juntada; em 05/11/2019 16:24:23, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0225/2019 Teor do ato: Defiro o pedido do acusado para autoriza-lo a se ausentar da comarca por período superior a 8 (oito) dias a fim de exercer atividade profissional de caminhoneiro, sem prejuízo ao cumprimento das demais condições da suspensão condicional do processo. Aguarde-se o (des)cumprimento das condições. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Advogados(s): Cristiano Destro Locks (OAB 17539/SC), Henrique Destro Locks (OAB 27702/SC), Gisele Cecconi (OAB 42692/SC), Rafael Acordi Anastácio (OAB 46403/SC), Bruna Meller Simão (OAB 46575/SC), Marcos Vinicius de Matos (OAB 47426/SC); em 07/11/2019 13:49:14, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 07/11/2019 14:51:52, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 07/11/2019 16:32:47, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0225/2019 Data da Publicação: 07/11/2019 Número do Diário: 3183 Página: ; em 08/11/2019 12:51:30, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 08/11/2019 13:11:02, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/11/2019 12:16:42, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/11/2019 13:13:46, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 14/11/2019 12:16:33, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 18/11/2019 16:15:04, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 19/11/2019 03:58:43, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 12/11/2019 devido à alteração da tabela de feriados; em 20/11/2019 17:16:21, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 25/11/2019 16:05:45, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20047736-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 25/11/2019 15:57 ; em 26/11/2019 12:23:27, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 26/11/2019 14:41:53, Conclusos para despacho; em 28/11/2019 11:40:56, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Negativa - PF-PJ; em 28/11/2019 11:41:06, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 03/12/2019 14:47:47, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 03/12/2019 14:48:01, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 03/12/2019 17:46:27, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 05/12/2019 14:09:31, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 05/12/2019 19:01:47, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 05/12/2019 19:47:27, Juntada; em 06/12/2019 17:20:05, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 09/12/2019 13:07:02, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 10/12/2019 16:46:10, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 10/12/2019 17:29:40, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20049809-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 10/12/2019 16:54 ; em 12/12/2019 12:14:25, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/12/2019 13:33:53, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/12/2019 14:18:29, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/12/2019 16:26:23, Certidão emitida - Narrativa; em 12/12/2019 16:26:28, Certidão emitida - Narrativa; em 12/12/2019 16:26:32, Ato ordinatório praticado - SAJ - Ato - Cível - Genérico - Instituição; em 12/12/2019 16:26:36, Expedido edital - SAJ - Citação - Ordinário ou Sumário; em 12/12/2019 16:26:41, Certidão emitida - Afixação de Edital; em 12/12/2019 18:05:25, Mero expediente - SAJ - Compulsando os autos, verifica-se que o acusado Marcelo Lemes Cruzeiro compareceu aos autos, por intermédio de seu defensor constituído, para informar seu atual endereço (fls. 574/575), de modo que descabe a revogação da suspensão condicional do processo, na medida em que a data da informação acerca do descumprimento do benefício pela CPMA (fls. 722/723) é próxima àquela em que informado o atual endereço do acusado. Assim, EXPEÇA-SE carta precatória para o cumprimento do benefício. CUMPRA-SE.; em 12/12/2019 18:34:46, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DCMA.19.00015818-4 Tipo da Petição: Ofício Data: 12/12/2019 15:08 Complemento: nº 1725/2019 - CPMA - Criciúma, SC ; em 12/12/2019 18:37:27, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 12/12/2019 18:37:37, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 13/12/2019 16:45:25, Expedida carta precatória - Cumprimento e Fiscalização Pena - Benefício; em 13/12/2019 18:16:11, Juntada; em 16/12/2019 16:18:55, Juntada de documento; em 17/12/2019 16:38:38, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 19/12/2019 12:52:08, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 19/12/2019 14:47:34, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.19.20051281-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 19/12/2019 14:31 ; em 19/12/2019 15:40:32, Conclusos para despacho; em 19/12/2019 16:26:16, Mero expediente - SAJ - DEFIRO o pedido do acusado Fabiano Israel Talgatti para autoriza-lo a se ausentar da comarca por período superior a 8 (oito) dias a fim de exercer atividade profissional de caminhoneiro, sem prejuízo ao cumprimento das demais condições da suspensão condicional do processo. ORIENTE-SE o acusado de que deve informar aos autos acerca do seu destino quando precisar se ausentar por período superior à 30 (trinta) dias. AGUARDE-SE o (des)cumprimento das condições. Após, DÊ-SE vista ao Ministério Público.; em 07/01/2020 12:47:47, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 08/01/2020 16:45:32, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 08/01/2020 17:50:35, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 09/01/2020

12:17:09, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 10/01/2020 12:17:55, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 10/01/2020 14:02:47, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 13/01/2020 12:51:53, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 13/01/2020 17:13:40, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 14/01/2020 13:24:02, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 20/01/2020 14:55:12, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 20/01/2020 15:47:02, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 22/01/2020 07:07:02, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 22/01/2020 15:43:53, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2020/001032-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/03/2020 Local: Oficial de justiça - Renato Gomes Fernandes; em 22/01/2020 17:55:38, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 23/01/2020 16:09:32, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DCMA.20.00000346-4 Tipo da Petição: Ofício Data: 21/01/2020 16:57 Complemento: nº 0141/2020 - CPMA - Criciúma, SC ; em 23/01/2020 16:11:11, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 23/01/2020 16:11:24, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 24/01/2020 14:04:05, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 24/01/2020 14:11:56, Certidão emitida - Comparecimento em Juízo; em 24/01/2020 14:11:59, Juntada de documento; em 24/01/2020 14:12:00, Juntada de documento; em 24/01/2020 14:12:00, Juntada de Procuração; em 24/01/2020 18:40:02, Juntada; em 31/01/2020 15:19:50, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.20.20002822-7 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 31/01/2020 15:00 ; em 03/02/2020 14:41:36, Conclusos para despacho; em 03/02/2020 17:42:44, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 03/02/2020 23:54:09, Decisão interlocutória - SAJ - I. Trata-se de ação penal movida em desfavor de Marcos Antonio Chiava e outros, em que foi concedido o benefício da suspensão condicional do processo (fls. 475/476). O acusado Marcos Antonio Chiava aportou aos autos declaração dando conta de sua atividade laboral de motorista, porquanto deve se ausentar da comarca por período superior a 8 dias. Ante a impossibilidade do cumprimento da condição de comparecimento mensal em Juízo pelo período em que esteve em serviço (meses de novembro e dezembro/2019), o Ministério Público requereu que fossem os meses acrescidos ao final do período de prova. II. Em não havendo óbice, DEFIRO a prorrogação do benefício da suspensão condicional do processo pelo período em que o acusado esteve fora da Comarca a trabalho (novembro e dezembro/2019), devendo ser acrescidos os respectivos meses ao final do período de prova. III. AGUARDE-SE o (des)cumprimento do benefício também com relação aos demais acusados. IV. Após, DÊ-SE vista ao Ministério Público. V. INTIMEM-SE VI. CUMPRA-SE.; em 04/02/2020 10:44:57, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 05/02/2020 14:14:15, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 06/02/2020 12:19:03, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 06/02/2020 12:31:39, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 06/02/2020 17:40:16, Juntada de carta precatória; em 06/02/2020 17:42:41, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 06/02/2020 17:42:51, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 07/02/2020 10:22:39, Juntada; em 10/02/2020 17:48:58, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 10/02/2020 17:57:52, Juntada de ofício; em 11/02/2020 08:54:56, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0073/2020 Teor do ato: I. Trata-se de ação penal movida em desfavor de Marcos Antonio Chiava e outros, em que foi concedido o benefício da suspensão condicional do processo (fls. 475/476). O acusado Marcos Antonio Chiava aportou aos autos declaração dando conta de sua atividade laboral de motorista, porquanto deve se ausentar da comarca por período superior a 8 dias. Ante a impossibilidade do cumprimento da condição de comparecimento mensal em Juízo pelo período em que esteve em serviço (meses de novembro e dezembro/2019), o Ministério Público requereu que fossem os meses acrescidos ao final do período de prova. II. Em não havendo óbice, DEFIRO a prorrogação do benefício da suspensão condicional do processo pelo período em que o acusado esteve fora da Comarca a trabalho (novembro e dezembro/2019), devendo ser acrescidos os respectivos meses ao final do período de prova. III. AGUARDE-SE o (des)cumprimento do benefício também com relação aos demais acusados. IV. Após, DÊ-SE vista ao Ministério Público. V. INTIMEM-SE VI. CUMPRA-SE. Advogados(s): Alan Alves El Hawat (OAB 41508/SC), Gisele Cecconi (OAB 42692/SC), Caroline Holek Simon (OAB 43276/SC), Sunamita Burato Garcia Saturnino (OAB 43635/SC); em 11/02/2020 12:39:13, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/02/2020 11:09:35, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0073/2020 Data da Publicação: 12/02/2020 Número do Diário: 3240; em 12/02/2020 12:21:42, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 12/02/2020 18:10:27, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 15/02/2020 15:30:58, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 17/02/2020 12:08:14, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 19/02/2020 15:17:26, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 28/02/2020 14:59:30, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.20.20005623-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 28/02/2020 14:46 ; em 02/03/2020 12:05:54, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2020/004305-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 06/03/2020 Local: Oficial de justiça - Jairton Pavan; em 02/03/2020 14:22:56, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 02/03/2020 17:50:56, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 04/03/2020 13:52:35, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DCMA.20.00001130-8 Tipo da Petição: Ofício Data: 27/02/2020 14:13 Complemento: Of. Nº 0383/2020 CPMA ; em 04/03/2020 14:00:33, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 04/03/2020 14:00:45, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 04/03/2020 15:36:49, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 05/03/2020 17:42:46, Juntada; em 05/03/2020 17:46:40, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.20.20006444-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 05/03/2020 17:34 ; em 06/03/2020 12:26:55, Certidão emitida - Genérico; em 06/03/2020 12:29:11, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 06/03/2020 12:29:20, Certidão emitida - Certidão da Remessa da

Intimação para o Portal Eletrônico; em 06/03/2020 13:19:17, Juntada de ofício; em 06/03/2020 15:17:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 06/03/2020 15:17:15, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 06/03/2020 15:48:00, Juntada; em 09/03/2020 12:01:01, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DCMA.20.00001379-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 06/03/2020 17:02 Complemento: Ofício nº 0399/2020 ; em 09/03/2020 12:01:35, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2020/005172-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 11/07/2020 Local: Oficial de justiça - Joel João Francisco Junior; em 09/03/2020 12:16:50, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 09/03/2020 13:28:43, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 09/03/2020 13:28:55, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/03/2020 13:30:00, documento digitalizado; em 09/03/2020 14:05:52, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 09/03/2020 14:08:59, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Manual; em 09/03/2020 15:55:34, Certidão emitida - Genérico; em 09/03/2020 15:55:38, Juntada de documento; em 09/03/2020 17:08:33, Processo suspenso condicionalmente Juizado Especial; em 10/03/2020 12:22:07, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 10/03/2020 18:13:17, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 11/03/2020 12:17:45, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 13/03/2020 12:36:10, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 14/03/2020 12:54:21, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 16/03/2020 12:11:19, Certidão emitida - Apresentação à Justiça - Automática - Biometria; em 30/03/2020 18:03:00, Juntada; em 01/04/2020 23:58:56, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados; em 06/05/2020 23:26:52, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 27/05/2020 devido à alteração da tabela de feriados; em 25/05/2020 21:23:09, Certificado pelo Oficial de Justiça - Devolução - Zona Incorreta; em 25/05/2020 21:23:15, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/05/2020 13:59:28, Certidão emitida - Narrativa; em 28/05/2020 14:00:22, Juntada de Petição; em 31/05/2020 11:29:48, Certificado pelo Oficial de Justiça - Devolução - Zona Incorreta; em 31/05/2020 11:29:57, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 01/07/2020 14:04:56, Juntada de ofício; em 01/07/2020 14:06:36, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 01/07/2020 14:06:46, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/07/2020 12:13:09, Juntada de ofício; em 02/07/2020 12:42:19, Expedido ofício - SAJ - Genérico; em 02/07/2020 12:52:34, Juntada de documento; em 02/07/2020 17:33:31, Juntada de documento; em 02/07/2020 18:27:32, Juntada; em 08/07/2020 10:11:26, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.20.20015197-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 08/07/2020 09:23 ; em 08/07/2020 13:52:20, Reativado processo suspenso; em 09/07/2020 12:36:22, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2020/008569-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 20/10/2020 Local: Oficial de justiça - Renato Gomes Fernandes; em 09/07/2020 12:36:27, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2020/008568-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/08/2020 Local: Oficial de justiça - Jairton Pavan; em 09/07/2020 12:36:32, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2020/008567-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 27/10/2020 Local: Oficial de justiça - Alisson Xavier Teixeira; em 09/07/2020 12:36:37, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2020/008566-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 24/07/2020 Local: Oficial de justiça - Jairton Pavan; em 09/07/2020 12:36:42, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2020/008565-0 Situação: Cumprido - Ato negativo em 28/07/2020 Local: Oficial de justiça - Rafael Volpato da Luz; em 09/07/2020 12:36:48, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2020/008563-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 14/07/2020 Local: Oficial de justiça - Jerry Zabot; em 09/07/2020 21:10:10, Informações - Nº Protocolo: WCMA.20.10035281-2 Tipo da Petição: Informações Data: 09/07/2020 21:03 ; em 10/07/2020 13:38:20, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2020/008585-4 Situação: Cumprido - Ato negativo em 12/07/2020 Local: Oficial de justiça - Fabiano Colombo; em 10/07/2020 13:38:24, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2020/008584-6 Situação: Cancelado em 28/08/2020 Local: Oficial de justiça - ; em 11/07/2020 14:36:16, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 11/07/2020 14:36:25, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 12/07/2020 13:37:17, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 12/07/2020 13:42:45, Certificado pelo Oficial de Justiça - Devolução - Zona Incorreta; em 12/07/2020 13:42:53, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/07/2020 13:02:24, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 14/07/2020 13:02:33, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/07/2020 13:47:35, Juntada de documento; em 14/07/2020 13:55:19, Certidão emitida - Genérico; em 14/07/2020 14:03:35, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 14/07/2020 14:03:45, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/07/2020 12:44:54, Juntada; em 17/07/2020 10:25:39, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.20.20015758-2 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 17/07/2020 10:23 ; em 24/07/2020 17:51:40, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 24/07/2020 17:51:47, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/07/2020 10:55:44, Informações - Nº Protocolo: WCMA.20.10036884-0 Tipo da Petição: Informações Data: 27/07/2020 10:29 ; em 28/07/2020 12:59:10, Certidão emitida - Genérico; em 28/07/2020 13:03:31, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 28/07/2020 13:03:42, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 28/07/2020 16:19:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 28/07/2020 16:19:38, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 28/07/2020 17:11:33, Juntada; em 05/08/2020 06:42:58, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 05/08/2020 06:43:14, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 07/08/2020 16:20:32, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 07/08/2020 16:20:43, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 07/08/2020 16:21:45, documento digitalizado; em 28/08/2020 11:25:36, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.20.20017435-5 Tipo da

Petição: Manifestação Ministério Público Data: 28/08/2020 11:18 ; em 28/08/2020 14:13:02, Juntada; em 01/10/2020 13:48:02, Juntada de documento; em 01/10/2020 13:52:36, Juntada de documento; em 14/10/2020 17:11:01, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WCMA.20.10041794-9 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 14/10/2020 17:07 ; em 20/10/2020 18:55:14, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 20/10/2020 18:55:24, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2020 21:28:29, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 27/10/2020 21:28:39, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 22/11/2020 04:51:16, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 17/12/2020 16:01:20, PETIÇÃO; em 15/01/2021 09:27:58, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC051239 - BRUNO FERREIRA para SC052450 - LEONARDO HENRIQUE MALLMANN); em 19/02/2021 14:37:20, Juntada de certidão; em 19/02/2021 14:41:34, Juntada de Certidão de Saneamento; em 29/04/2021 11:35:18, PETIÇÃO; em 09/07/2021 20:30:28, PETIÇÃO; em 09/07/2021 20:37:23, PROCURAÇÃO - ADRIANO ESTEVAO NASPOLINI (SC039926 - LIZIANI DE SOUSA ILADI); em 09/07/2021 21:43:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 520 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/07/2021 00:00:00 Data final: 19/07/2021 23:59:59; em 13/07/2021 17:45:24, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 522; em 13/07/2021 17:45:42, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 522; em 14/07/2021 14:00:58, Juntada de certidão; em 14/07/2021 14:06:25, Juntada de certidão; em 14/07/2021 14:08:18, Cancelada a movimentação processual - (Evento 518 - Conclusos para decisão/despacho - 19/02/2021 14:41:53); em 14/07/2021 14:09:06, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - CUA02CR -> CUACONT; em 20/07/2021 18:22:22, Juntada de ofício cumprido; em 31/07/2021 14:05:12, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Alteração do destino da remessa lançada no evento 528 - CUACONT -> DCJE.; em 13/09/2021 13:10:52, Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - DCJE -> CUA02CR; em 13/09/2021 16:29:05, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 531 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/09/2021 00:00:00 Data final: 27/09/2021 23:59:59; em 22/09/2021 19:33:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 532; em 28/09/2021 01:22:25, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 532; em 11/10/2021 15:48:03, Ato ordinatório praticado; em 11/10/2021 15:48:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 535 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/10/2021 00:00:00 Data final: 25/10/2021 23:59:59; em 14/10/2021 15:01:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 284 (UNIDADE EXTERNA - Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMAS CPMA - CRICIÚMA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/10/2021 00:00:00 Data final: 27/10/2021 23:59:59; em 15/10/2021 13:15:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 537; em 15/10/2021 13:15:04, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 537; em 20/10/2021 15:52:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 536; em 21/10/2021 14:08:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 284 (UNIDADE EXTERNA - Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMAS CPMA - CRICIÚMA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/10/2021 00:00:00 Data final: 01/11/2021 23:59:59; em 21/10/2021 14:48:17, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 284 (UNIDADE EXTERNA - Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMAS CPMA - CRICIÚMA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/10/2021 00:00:00 Data final: 22/10/2021 23:59:59; em 21/10/2021 15:49:25, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 21/10/2021 15:50:57, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 541; em 21/10/2021 16:07:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 542; em 21/10/2021 16:23:39, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. aos Eventos: 541 e 542; em 22/10/2021 13:43:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Requisição Refer. ao Evento 159 (UNIDADE EXTERNA - Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMAS CPMA - CRICIÚMA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/10/2021 00:00:00 Data final: 03/11/2021 23:59:59; em 22/10/2021 15:18:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 547; em 22/10/2021 15:18:42, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 547; em 26/10/2021 01:21:55, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 536; em 01/11/2021 14:53:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 535 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 11/11/2021 00:00:00 Data final: 16/11/2021 23:59:59; em 10/11/2021 15:07:28, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 551; em 11/11/2021 15:35:38, Juntada de certidão; em 17/11/2021 01:19:03, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 551; em 18/11/2021 14:35:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 535 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/11/2021 00:00:00 Data final: 06/12/2021 23:59:59; em 27/11/2021 14:57:27, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 555; em 07/12/2021 01:17:58, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 555; em 17/01/2022 15:00:35, Pedido de extinção do processo; em 18/01/2022 15:41:32, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 558 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/01/2022 00:00:00 Data final: 01/02/2022 23:59:59; em 27/01/2022 16:03:09, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 559; em 27/01/2022 16:03:46, Juntada de certidão; em 02/02/2022 01:12:31, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 559; em 03/02/2022 12:07:46, PARECER; em 03/02/2022 12:07:56, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 03/02/2022 12:07:56, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 03/02/2022 12:07:56, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 03/02/2022 12:07:57, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 03/02/2022 12:26:42, Conclusos para julgamento; em 17/02/2022 15:30:32, Juntada de Carta de Ordem/Precatória/Rogatória parcialmente cumprida; em 17/02/2022 16:11:42, Ato ordinatório praticado; em 17/02/2022 16:13:45, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 571 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/02/2022 00:00:00 Data final: 25/02/2022 23:59:59; em 18/02/2022 14:38:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 572;

em 18/02/2022 14:39:31, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 572; em 18/02/2022 14:59:52, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 18/02/2022 17:47:09, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 575 Oficial: SANDRO DA ROSA VIDOTTO; em 16/03/2022 23:06:04, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 575; em 17/03/2022 12:18:14, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Email Enviado; em 21/03/2022 14:56:20, Juntada de certidão; em 21/03/2022 15:04:49, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - MARCOS ANTONIO CHIAVAGATI; em 21/03/2022 15:07:30, Juntada de peças digitalizadas; em 21/03/2022 16:12:01, Juntada de certidão; em 06/04/2022 18:00:45, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - LEANDRO FERNANDES; em 06/04/2022 18:08:00, Ato ordinatório praticado; em 06/04/2022 18:08:35, Juntada de certidão; em 06/04/2022 18:09:08, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 159, ao Evento 584 e ao Evento 585 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/04/2022 00:00:00 Data final: 18/04/2022 23:59:59; em 07/04/2022 16:09:55, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 586; em 07/04/2022 16:25:09, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 586; em 09/05/2022 17:05:27, Juntada de certidão; em 09/05/2022 17:11:44, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - LEANDRO FERNANDES; em 09/05/2022 17:32:19, Juntada de peças digitalizadas; em 07/06/2022 15:28:44, Juntada de certidão; em 07/06/2022 15:48:02, Juntada de certidão; em 07/06/2022 15:49:14, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - MARCOS ANTONIO CHIAVAGATI; em 08/06/2022 15:43:18, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - LEANDRO FERNANDES; em 08/06/2022 15:50:53, Juntada de certidão; em 08/06/2022 18:22:32, Comunicação Eletrônica recebida - juntada Carta Ordem/Precatória/Rogatória parcialmente cumprida Carta Precatória Criminal Número: 00020778820198240028/SC; em 17/06/2022 14:37:04, Juntado(a); em 07/07/2022 15:15:17, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - LEANDRO FERNANDES; em 07/07/2022 15:16:11, Juntada de certidão; em 18/07/2022 14:22:03, Juntada de certidão; em 18/07/2022 15:00:51, Cancelada a movimentação processual - (Evento 602 - Juntada de certidão - 18/07/2022 14:27:55); em 18/07/2022 15:06:35, Juntada de certidão; em 18/07/2022 15:10:05, Juntada de certidão; em 20/07/2022 18:26:08, COMUNICAÇÕES; em 20/07/2022 18:33:20, COMUNICAÇÕES; em 21/07/2022 16:42:10, COMUNICAÇÕES; em 21/07/2022 17:35:21, COMUNICAÇÕES; em 25/07/2022 14:08:55, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - FERNANDO VILLAIN DE SOUZA; em 25/07/2022 14:11:32, Juntada de certidão; em 25/07/2022 14:16:06, Juntada de certidão; em 25/07/2022 14:16:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 612 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 29/07/2022 00:00:00 Data final: 08/08/2022 23:59:59; em 26/07/2022 18:08:31, PETIÇÃO; em 26/07/2022 18:33:12, PETIÇÃO; em 26/07/2022 18:34:56, PETIÇÃO; em 26/07/2022 18:45:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 616 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/07/2022 00:00:00 Data final: 01/08/2022 23:59:59; em 27/07/2022 13:46:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 617; em 27/07/2022 13:47:04, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 617; em 28/07/2022 10:47:49, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 613; em 28/07/2022 10:48:48, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 613; em 29/07/2022 15:45:47, PETIÇÃO; em 29/07/2022 15:48:02, PETIÇÃO; em 29/07/2022 15:54:43, PETIÇÃO; em 29/07/2022 15:59:48, PETIÇÃO; em 04/08/2022 09:28:30, Pedido de extinção do processo; em 08/08/2022 15:40:08, COMUNICAÇÕES; em 10/08/2022 17:43:30, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - LEANDRO FERNANDES; em 17/08/2022 17:54:51, PETIÇÃO; em 17/08/2022 18:03:13, PETIÇÃO; em 23/08/2022 14:10:05, COMUNICAÇÕES; em 25/08/2022 12:52:58, Conclusos para decisão - Retificação de Conclusão; em 25/08/2022 12:56:38, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 26/08/2022 21:09:53, Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo; em 29/08/2022 13:37:03, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 634 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/09/2022 00:00:00 Data final: 13/09/2022 23:59:59; em 29/08/2022 13:38:24, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 29/08/2022 13:40:35, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 636 Oficial: MARGARET LEONOR SCHMITT; em 29/08/2022 13:47:39, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 29/08/2022 13:51:57, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 638 Oficial: FABIO CARLOS; em 29/08/2022 14:35:24, Alterada a parte - retificação - Situação da parte JULIANO DOS SANTOS LEOPOLDO - SUSPENSAO ART. 366 CPP; em 29/08/2022 16:28:46, Relatório de pesquisa de endereço - CAMP; em 29/08/2022 18:58:07, Juntada de certidão; em 29/08/2022 18:58:07, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 642 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/09/2022 00:00:00 Data final: 23/09/2022 23:59:59; em 31/08/2022 14:32:05, PETIÇÃO; em 31/08/2022 20:35:25, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 638; em 07/09/2022 20:43:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 643; em 08/09/2022 02:04:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 635; em 08/09/2022 15:49:31, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - LEANDRO FERNANDES; em 13/09/2022 12:11:26, COMUNICAÇÕES; em 14/09/2022 01:31:25, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 635; em 14/09/2022 13:11:40, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 644 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/09/2022 00:00:00 Data final: 30/09/2022 23:59:59; em 14/09/2022 13:12:09, Expedição de mandado - YCACEMAN; em 14/09/2022 13:20:55, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 652 Oficial: MAICO FELIZARDO DORCINIO; em 20/09/2022 17:17:47, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - MARCOS ANTONIO CHIAVAGATI; em 23/09/2022 13:30:52, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 651; em 24/09/2022 01:13:57, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 643; em 27/09/2022 17:25:49, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 636; em 27/09/2022 18:02:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 657 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da

contagem do prazo: 07/10/2022 00:00:00 Data final: 11/10/2022 23:59:59; em 01/10/2022 01:20:11, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 651; em 05/10/2022 13:02:02, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 634 (RÉU - ADRIANO ESTEVAO NASPOLINI) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 18/10/2022 00:00:00 Data final: 27/10/2022 23:59:59; em 06/10/2022 13:44:11, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - FERNANDO VILLAIN DE SOUZA; em 06/10/2022 18:13:10, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 658; em 07/10/2022 18:30:55, COMUNICAÇÕES; em 10/10/2022 13:13:31, COMUNICAÇÕES; em 15/10/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 660; em 16/10/2022 01:36:27, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 658; em 19/10/2022 13:38:34, PETIÇÃO; em 19/10/2022 13:39:19, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 19/10/2022 13:39:19, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 19/10/2022 13:39:20, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 19/10/2022 16:50:37, Conclusos para decisão; em 20/10/2022 12:32:46, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 21/10/2022 11:19:48, Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo; em 21/10/2022 15:24:18, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 652 Data do cumprimento: 21/10/2022 (RÉU - LUIZ ADRIANO SOUZA BORGES) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/10/2022 00:00:00 Data final: 03/11/2022 23:59:59; em 24/10/2022 12:43:56, Juntada de certidão; em 24/10/2022 12:51:35, Juntada de certidão; em 24/10/2022 17:16:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 674 (RÉU - LUCIANO ALAMINI RONCHI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/10/2022 00:00:00 Data final: 31/10/2022 23:59:59; em 24/10/2022 17:16:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 674 (RÉU - ROBSON DA SILVA HAHN) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/11/2022 00:00:00 Data final: 08/11/2022 23:59:59; em 24/10/2022 17:16:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 674 (RÉU - SILVIO FRANCISCO PINHO MOREIRA FILHO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/10/2022 00:00:00 Data final: 31/10/2022 23:59:59; em 24/10/2022 17:16:26, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 674 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/10/2022 00:00:00 Data final: 31/10/2022 23:59:59; em 24/10/2022 17:18:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte FABIANO ISRAEL TALGATTI - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 24/10/2022 17:18:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte GUILHERME CAMPOS MILAK - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 24/10/2022 17:18:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte LUCIANO ALAMINI RONCHI - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 24/10/2022 17:18:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte MARCELO DA SILVA BONFANTE - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 24/10/2022 17:18:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte RAFAEL ALVES DALMOLIN - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 24/10/2022 17:18:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte RAFAEL DE SOUZA FERNANDES - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 24/10/2022 17:18:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ROBSON DA SILVA HAHN - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 24/10/2022 17:18:52, Alterada a parte - retificação - Situação da parte SILVIO FRANCISCO PINHO MOREIRA FILHO - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 24/10/2022 17:47:22, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 24/10/2022 17:47:28, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 24/10/2022 17:47:34, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 24/10/2022 17:47:39, Expedição de mandado - YCACEMAN; em 24/10/2022 17:48:08, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 692 Oficial: GRASIELE COSTA TISCOSKI ANTUNES; em 24/10/2022 17:48:25, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 691 Oficial: RENATA BASCHIROTTO VIEIRA; em 24/10/2022 17:48:45, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 690 Oficial: FABIO CARLOS; em 24/10/2022 17:49:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 674 (RÉU - CRISTIAN ORESTES DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/11/2022 00:00:00 Data final: 08/11/2022 23:59:59; em 24/10/2022 17:49:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 674 (RÉU - ITACIR DAL MORO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/10/2022 00:00:00 Data final: 31/10/2022 23:59:59; em 24/10/2022 17:49:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 674 (RÉU - MARCOS ANTONIO CHIAVAGATI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/10/2022 00:00:00 Data final: 31/10/2022 23:59:59; em 24/10/2022 17:49:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 674 (RÉU - PAULO CESAR TRINDADE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 25/10/2022 00:00:00 Data final: 31/10/2022 23:59:59; em 24/10/2022 18:07:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 678; em 24/10/2022 18:07:22, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 678; em 24/10/2022 18:17:12, Alterada a parte - retificação - Situação da parte MARCELO LEMES CRUZEIRO - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 24/10/2022 18:18:19, Alterada a parte - retificação - Situação da parte MARCELO LEMES CRUZEIRO - DENUNCIADO; em 24/10/2022 18:19:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 674 (RÉU - MARCELO LEMES CRUZEIRO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 04/11/2022 00:00:00 Data final: 14/11/2022 23:59:59; em 24/10/2022 18:20:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 674 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/10/2022 00:00:00 Data final: 31/10/2022 23:59:59; em 24/10/2022 18:22:41, Alterada a parte - retificação - Situação da parte EDIVALDO PEREIRA GOULART - SUSPENSAO ART. 366 CPP; em 24/10/2022 18:22:41, Alterada a parte - retificação - Situação da parte FELIPE DE FARIAS SABINO - SUSPENSAO ART. 366 CPP; em 24/10/2022 18:22:41, Alterada a parte - retificação - Situação da parte JULIANO FELISBINO - SUSPENSAO ART. 366 CPP; em 24/10/2022 18:22:41, Alterada a parte - retificação - Situação da parte PAULO SERGIO GARCIA - SUSPENSAO ART. 366 CPP; em 24/10/2022 18:29:16, PETIÇÃO; em 24/10/2022 18:31:17, Alterada a parte - retificação - Situação da parte CRISTIAN ORESTES DA SILVA - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 24/10/2022 18:31:47, Alterada a parte - retificação - Situação da parte MARCOS ANTONIO CHIAVAGATI - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 24/10/2022 18:32:29, Alterada a parte - retificação - Situação da parte FERNANDO VILLAIN DE SOUZA -

SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 24/10/2022 18:33:00, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ITACIR DAL MORO - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 24/10/2022 18:33:30, Alterada a parte - retificação - Situação da parte PAULO CESAR TRINDADE - SUSPENSAO LEI 9099/95 ART 89; em 24/10/2022 18:37:03, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ADRIANO ESTEVAO NASPOLINI - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 24/10/2022 18:37:03, Alterada a parte - retificação - Situação da parte LEANDRO FERNANDES - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 24/10/2022 18:38:56, Alterada a parte - retificação - Situação da parte LUIZ ADRIANO SOUZA BORGES - DENUNCIADO; em 24/10/2022 19:32:37, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 698; em 24/10/2022 19:32:38, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 698; em 24/10/2022 19:39:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 699; em 24/10/2022 19:39:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 700; em 24/10/2022 19:39:31, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 699 e 700; em 25/10/2022 11:11:26, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 706; em 25/10/2022 11:11:27, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 681; em 25/10/2022 11:12:13, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 681; em 25/10/2022 11:15:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 706; em 25/10/2022 12:05:24, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 693 Oficial: MAICO FELIZARDO DORCINIO; em 25/10/2022 22:53:08, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 690; em 26/10/2022 13:54:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 680; em 26/10/2022 13:54:04, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 680; em 27/10/2022 15:55:37, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 27/10/2022 15:56:28, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 27/10/2022 15:57:16, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 27/10/2022 15:58:20, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 27/10/2022 15:59:05, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 27/10/2022 15:59:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 730 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/11/2022 00:00:00 Data final: 14/11/2022 23:59:59; em 27/10/2022 16:20:54, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 736 Oficial: JERRY ZABOT; em 27/10/2022 16:34:46, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 735 Oficial: JERRY ZABOT; em 27/10/2022 16:41:19, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 733 Oficial: MARGARET LEONOR SCHMITT; em 27/10/2022 16:44:50, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 737 Oficial: RENATA BASCHIROTTO VIEIRA; em 27/10/2022 17:22:45, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 734 Oficial: NICOLE DAMAZIO GHISI; em 28/10/2022 01:10:18, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 660; em 31/10/2022 12:17:37, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 733 Data do cumprimento: 31/10/2022 (RÉU - EDIVALDO PEREIRA GOULART) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/11/2022 00:00:00 Data final: 10/11/2022 23:59:59; em 31/10/2022 14:02:59, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 734; em 31/10/2022 14:13:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 746 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/11/2022 00:00:00 Data final: 14/11/2022 23:59:59; em 03/11/2022 16:13:11, PETIÇÃO; em 03/11/2022 16:18:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 748 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/11/2022 00:00:00 Data final: 14/11/2022 23:59:59; em 03/11/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 679, 697 e 705; em 04/11/2022 01:26:36, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 675; em 04/11/2022 17:59:00, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 697; em 04/11/2022 18:11:57, COMUNICAÇÕES; em 05/11/2022 11:53:15, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 679; em 05/11/2022 12:33:47, PETIÇÃO; em 05/11/2022 16:12:08, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 738; em 08/11/2022 10:29:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 749; em 08/11/2022 10:29:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 747; em 08/11/2022 10:30:22, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 747; em 08/11/2022 10:31:20, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 738; em 08/11/2022 10:31:21, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 749; em 08/11/2022 18:32:25, COMUNICAÇÕES; em 09/11/2022 16:29:26, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 736; em 09/11/2022 21:56:10, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 691 Data do cumprimento: 09/11/2022 (RÉU - FERNANDO VILLAIN DE SOUZA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/11/2022 00:00:00 Data final: 14/11/2022 23:59:59; em 10/11/2022 14:36:39, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - FERNANDO VILLAIN DE SOUZA; em 10/11/2022 14:45:06, Juntado(a); em 10/11/2022 14:45:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 766 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/11/2022 00:00:00 Data final: 25/11/2022 23:59:59; em 11/11/2022 01:16:53, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 745; em 11/11/2022 14:28:10, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 690, ao Evento 748 e ao Evento 759 (UNIDADE EXTERNA - Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMAS CPMA - CRICIÚMA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/11/2022 00:00:00 Data final: 18/11/2022 23:59:59; em 11/11/2022 14:32:11, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 11/11/2022 14:33:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 759 (RÉU - PAULO CESAR TRINDADE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/11/2022 00:00:00 Data final: 28/11/2022 23:59:59; em 11/11/2022 14:42:44, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 11/11/2022 14:47:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 693 e ao Evento 752 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/11/2022 00:00:00 Data final: 21/11/2022 23:59:59; em 11/11/2022 14:51:56, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 634 e ao Evento 674 (UNIDADE EXTERNA - Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMAS CPMA - CRICIÚMA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 14/11/2022 00:00:00 Data final: 18/11/2022 23:59:59; em 11/11/2022 15:01:18, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 772 Oficial: GEINES BRUNELLI ROVARIS; em 11/11/2022 15:07:03, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 770 Oficial: NICOLE DAMAZIO GHISI; em 11/11/2022 17:08:08, Juntada de mandado

não cumprido - Refer. ao Evento: 770; em 11/11/2022 18:57:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 769; em 11/11/2022 18:57:17, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 774; em 14/11/2022 10:09:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 773; em 14/11/2022 10:09:38, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 767; em 14/11/2022 10:10:06, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 767; em 14/11/2022 10:11:12, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 773; em 14/11/2022 15:09:18, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 735 Data do cumprimento: 14/11/2022 (RÉU - JULIANO DOS SANTOS LEOPOLDO) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/11/2022 00:00:00 Data final: 25/11/2022 23:59:59; em 14/11/2022 18:40:41, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 737 Data do cumprimento: 14/11/2022 (RÉU - PAULO SERGIO GARCIA) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/11/2022 00:00:00 Data final: 25/11/2022 23:59:59; em 15/11/2022 01:15:50, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 705 e 764; em 16/11/2022 16:15:17, OFÍCIO; em 16/11/2022 16:16:23, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO; em 16/11/2022 17:23:55, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 16/11/2022 17:48:37, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 789 Oficial: SANDRO DA ROSA VIDOTTO; em 19/11/2022 01:21:40, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 769 e 774; em 21/11/2022 10:08:02, PETIÇÃO; em 21/11/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 771; em 22/11/2022 14:00:43, Expedição de mandado; em 22/11/2022 14:01:39, Juntada de certidão; em 22/11/2022 14:05:20, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 789; em 23/11/2022 15:05:36, PETIÇÃO; em 23/11/2022 17:46:01, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 752 e ao Evento 797 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/12/2022 00:00:00 Data final: 09/12/2022 23:59:59; em 24/11/2022 14:34:42, PETIÇÃO; em 25/11/2022 14:58:22, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 693 Data do cumprimento: 25/11/2022 (RÉU - CRISTIAN ORESTES DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/11/2022 00:00:00 Data final: 02/12/2022 23:59:59; em 26/11/2022 01:28:29, Decorrido prazo - Refer. aos Eventos: 784 e 785; em 28/11/2022 16:33:48, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 800; em 29/11/2022 01:14:54, Juntada de certidão - prorrogado prazo (RESOLUÇÃO GP N. 50 DE 25 DE JULHO DE 2022); em 29/11/2022 15:02:28, COMUNICAÇÕES; em 30/11/2022 01:36:29, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 771; em 01/12/2022 12:26:49, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 692; em 02/12/2022 11:09:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 674, ao Evento 692 e ao Evento 806 (RÉU - MARCOS ANTONIO CHIAVAGATI) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/12/2022 00:00:00 Data final: 09/12/2022 23:59:59; em 02/12/2022 14:29:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 807; em 02/12/2022 14:29:59, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 807; em 02/12/2022 17:53:39, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 798; em 06/12/2022 14:47:54, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 798; em 07/12/2022 10:38:25, PETIÇÃO; em 07/12/2022 12:36:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 811 (RÉU - CRISTIAN ORESTES DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 30/01/2023 23:59:59; em 12/12/2022 14:28:55, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - FERNANDO VILLAIN DE SOUZA; em 12/12/2022 15:12:40, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado; em 17/12/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 813; em 26/12/2022 18:52:15, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 772; em 09/01/2023 10:25:59, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 813; em 09/01/2023 14:12:54, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC027702 - HENRIQUE DESTRO LOCKS para SC017539 - CRISTIANO DESTRO LOCKS); em 09/01/2023 17:13:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 817 (RÉU - JULIANO FELISBINO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 30/01/2023 23:59:59; em 09/01/2023 17:13:21, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 817 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 30/01/2023 23:59:59; em 10/01/2023 12:46:46, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 821; em 10/01/2023 17:01:41, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 821; em 16/01/2023 11:53:32, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 820; em 16/01/2023 11:53:32, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 820; em 17/01/2023 14:35:15, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - FERNANDO VILLAIN DE SOUZA; em 17/01/2023 15:04:23, PETIÇÃO; em 17/01/2023 16:29:28, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 827 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2023 00:00:00 Data final: 30/01/2023 23:59:59; em 17/01/2023 18:02:06, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 828; em 18/01/2023 12:48:56, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 828; em 18/01/2023 14:49:03, PETIÇÃO; em 19/01/2023 15:30:24, Juntada de certidão - traslado de peças do processo - 0009090-02.2018.8.24.0020/SC - ref. ao(s) evento(s): 334; em 19/01/2023 15:30:33, OFÍCIO; em 30/01/2023 15:12:07, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado; em 06/02/2023 17:45:13, COMUNICAÇÕES; em 06/02/2023 18:09:24, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 835 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/02/2023 00:00:00 Data final: 22/02/2023 23:59:59; em 13/02/2023 14:27:10, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - FERNANDO VILLAIN DE SOUZA; em 14/02/2023 14:40:41, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 836; em 14/02/2023 16:02:16, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 836; em 14/02/2023 17:36:55, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 839 (UNIDADE EXTERNA - Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMAS CPMA - CRICIÚMA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/02/2023 00:00:00 Data final: 22/02/2023 23:59:59; em 15/02/2023 16:50:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 840; em 15/02/2023 16:50:03, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 840; em 07/03/2023 16:28:22, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - FERNANDO VILLAIN DE SOUZA; em 15/03/2023 13:54:09, PETIÇÃO; em 20/03/2023 18:10:30, Ato cumprido pela parte ou interessado - Comparecimento do Réu/Apenado - MARCOS ANTONIO CHIAVAGATI; em 20/03/2023 18:21:45, Juntada de

certidão; em 05/05/2023 16:30:44, Juntado(a); em 05/05/2023 16:30:44, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 847 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/05/2023 00:00:00 Data final: 22/05/2023 23:59:59; em 14/05/2023 16:41:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 848; em 16/05/2023 13:43:49, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 848; em 22/05/2023 12:27:02, Ato ordinatório praticado; em 22/05/2023 12:27:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 850 e ao Evento 851 (UNIDADE EXTERNA - Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMAS CPMA - CRICIÚMA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/05/2023 00:00:00 Data final: 29/05/2023 23:59:59; em 22/05/2023 14:10:12, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 852; em 22/05/2023 14:10:12, OFÍCIO - Refer. ao Evento: 852; em 23/05/2023 13:41:42, Ato ordinatório praticado; em 23/05/2023 13:42:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 855 (RÉU - PAULO CESAR TRINDADE) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 26/05/2023 00:00:00 Data final: 30/05/2023 23:59:59; em 24/05/2023 18:10:53, COMUNICAÇÕES; em 25/05/2023 14:16:25, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 856; em 25/05/2023 14:16:25, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 856; em 25/05/2023 14:21:30, PETIÇÃO; em 26/05/2023 16:45:22, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 851, ao Evento 854, ao Evento 855 e ao Evento 857 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/05/2023 00:00:00 Data final: 05/06/2023 23:59:59; em 29/05/2023 14:44:41, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 861; em 29/05/2023 14:45:01, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 861; em 29/05/2023 18:37:02, Conclusos para despacho; em 09/06/2023 13:08:54, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 777 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 18/06/2023 13:23:56, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 865; em 20/06/2023 14:22:20, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 865; em 20/06/2023 15:30:06, OFÍCIO; em 20/06/2023 18:15:11, Expedição de mandado - YCACEMAN; em 21/06/2023 12:16:22, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 869 Oficial: DIANETE PELLIZZARO; em 10/07/2023 11:26:15, PETIÇÃO; em 10/07/2023 15:14:29, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 871 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/07/2023 00:00:00 Data final: 17/07/2023 23:59:59; em 12/07/2023 14:22:21, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 872; em 12/07/2023 14:23:01, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 872; em 24/07/2023 14:53:20, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 869; em 24/07/2023 17:49:11, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 875 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/07/2023 00:00:00 Data final: 31/07/2023 23:59:59; em 26/07/2023 10:45:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 876; em 26/07/2023 10:46:53, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 876; em 31/07/2023 16:24:08, Expedição de mandado - YCACEMAN; em 31/07/2023 16:26:03, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 31/07/2023 17:53:15, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 880 Oficial: RENATO GOMES FERNANDES; em 01/08/2023 12:23:43, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 879 Oficial: MAICO FELIZARDO DORCINIO; em 01/09/2023 15:17:59, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 879; em 01/09/2023 18:08:48, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 883 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/09/2023 00:00:00 Data final: 11/09/2023 23:59:59; em 04/09/2023 15:15:35, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 884; em 04/09/2023 15:16:01, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 884; em 19/09/2023 19:32:15, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 880; em 21/09/2023 13:32:13, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 887 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/10/2023 00:00:00 Data final: 06/10/2023 23:59:59; em 29/09/2023 17:12:36, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 888; em 29/09/2023 17:13:12, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 888; em 02/10/2023 16:17:46, Ato ordinatório praticado; em 02/10/2023 16:17:46, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 891 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/10/2023 00:00:00 Data final: 20/10/2023 23:59:59; em 12/10/2023 16:28:27, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 892; em 21/10/2023 01:16:24, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 892; em 26/10/2023 14:42:49, PETIÇÃO; em 26/10/2023 16:31:07, Relatório de pesquisa de endereço - CAMP; em 26/10/2023 17:38:16, Juntada de certidão; em 26/10/2023 17:38:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 897 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/11/2023 00:00:00 Data final: 21/11/2023 23:59:59; em 05/11/2023 17:46:03, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 898; em 22/11/2023 01:08:28, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 898; em 22/11/2023 10:36:02, PETIÇÃO; em 23/11/2023 16:54:53, Expedição de mandado - YCACEMAN; em 24/11/2023 12:20:44, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 902 Oficial: ALEXANDRE PEREIRA HÜBBE; em 06/12/2023 15:49:36, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 902; em 07/12/2023 12:05:21, Expedição de mandado - UUGCEMAN; em 07/12/2023 13:06:08, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 905 Oficial: YARA RASCHKE LONGUINHO; em 08/12/2023 22:26:19, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 905; em 11/12/2023 15:57:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 907 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 29/01/2024 23:59:59; em 11/12/2023 15:58:52, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 904 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/01/2024 00:00:00 Data final: 29/01/2024 23:59:59; em 21/12/2023 15:58:23, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 908; em 21/12/2023 16:04:30, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 909; em 10/01/2024 17:24:15, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 908;

em 10/01/2024 17:24:33, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 909; em 12/01/2024 14:21:41, Expedição de mandado - CUACEMAN; em 12/01/2024 16:33:30, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 914 Oficial: PATRICIA DA SILVA THOME; em 06/02/2024 13:41:29, Juntado(a); em 06/02/2024 15:19:20, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 914 Data do cumprimento: 06/02/2024 (RÉU - FELIPE DE FARIAS SABINO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/02/2024 00:00:00 Data final: 14/02/2024 23:59:59; em 07/02/2024 13:04:58, DEFESA PRÉVIA - Refer. ao Evento: 917; em 07/02/2024 13:15:16, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 918 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/02/2024 00:00:00 Data final: 26/02/2024 23:59:59; em 17/02/2024 13:31:31, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 919; em 23/02/2024 08:56:18, PETIÇÃO; em 23/02/2024 13:06:06, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 921 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/03/2024 00:00:00 Data final: 11/03/2024 23:59:59; em 27/02/2024 01:12:57, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 919; em 04/03/2024 13:20:13, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 922; em 07/03/2024 18:18:01, PETIÇÃO; em 07/03/2024 18:18:16, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 922; em 07/03/2024 18:19:22, PETIÇÃO; em 08/03/2024 13:36:45, PETIÇÃO; em 05/04/2024 17:01:36, PROCURAÇÃO - RAFAEL PEREIRA (SC017639 - HERON BRISTOT BERNARDO); em 08/04/2024 12:13:52, PETIÇÃO; em 08/04/2024 12:49:53, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 930 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 19/04/2024 00:00:00 Data final: 23/04/2024 23:59:59; em 18/04/2024 13:04:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 931; em 24/04/2024 01:08:35, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 931; em 30/04/2024 19:28:45, PETIÇÃO; em 03/05/2024 17:33:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 934 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 07/05/2024 00:00:00 Data final: 13/05/2024 23:59:59; em 06/05/2024 23:20:29, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 935; em 06/05/2024 23:20:50, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 935; em 16/05/2024 11:42:41, Extinção da Punibilidade; em 16/05/2024 11:42:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 938 (RÉU - CRISTIAN ORESTES DA SILVA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 28/05/2024 00:00:00 Data final: 03/06/2024 23:59:59; em 16/05/2024 11:42:41, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 938 (RÉU - ITACIR DAL MORO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/05/2024 00:00:00 Data final: 24/05/2024 23:59:59; em 16/05/2024 11:42:42, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 938 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 21/05/2024 00:00:00 Data final: 27/05/2024 23:59:59; em 17/05/2024 16:54:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 940; em 17/05/2024 16:54:01, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 940; em 19/05/2024 11:25:18, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 941; em 19/05/2024 11:25:27, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 941; em 26/05/2024 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 939; em 27/05/2024 09:32:50, Conclusos para julgamento; em 27/05/2024 12:54:33, Transitado em Julgado para a Acusação quanto ao Réu - CRISTIAN ORESTES DA SILVA - ITACIR DAL MORO - FERNANDO VILLAIN DE SOUZA Data: 19/05/2024; em 27/05/2024 12:56:11, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ITACIR DAL MORO - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 27/05/2024 12:59:25, Alterada a parte - retificação - Situação da parte CRISTIAN ORESTES DA SILVA - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 27/05/2024 12:59:25, Alterada a parte - retificação - Situação da parte FERNANDO VILLAIN DE SOUZA - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 27/05/2024 13:05:37, Transitado em Julgado para o Réu - ITACIR DAL MORO Data: 17/05/2024; em 04/06/2024 01:14:20, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 939; em 17/09/2024 19:55:15, Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo; em 17/09/2024 19:55:15, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 954 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/09/2024 00:00:00 Data final: 04/10/2024 23:59:59; em 27/09/2024 20:08:32, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 955; em 05/10/2024 01:14:47, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 955; em 23/10/2024 15:16:07, Juntado(a); em 23/10/2024 15:50:34, Juntada de certidão; em 07/11/2024 13:44:39, Alterada a parte - retificação - Situação da parte PAULO CESAR TRINDADE - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 07/11/2024 13:45:41, Transitado em Julgado para a Acusação quanto ao Réu - PAULO CESAR TRINDADE Data: 05/10/2024; em 07/11/2024 16:18:30, PETIÇÃO; em 29/11/2024 18:46:57, Expedição de mandado - YCACEMAN; em 02/12/2024 13:57:50, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 963 Oficial: DIANETE PELLIZZARO; em 03/12/2024 13:43:10, Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 963 Data do cumprimento: 03/12/2024 (RÉU - MARCOS ANTONIO CHIAVAGATI) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/12/2024 00:00:00 Data final: 16/12/2024 23:59:59; em 05/12/2024 16:14:00, Juntada de certidão; em 05/12/2024 16:14:00, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer Refer. ao Evento 966 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2024 00:00:00 Data final: 22/01/2025 23:59:59; em 05/12/2024 16:56:04, COMUNICAÇÕES; em 12/12/2024 20:20:29, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 965; em 15/12/2024 16:23:12, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 967; em 09/01/2025 18:20:08, COMUNICAÇÕES; em 10/01/2025 16:03:17, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 967. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Falsidade ideológica, Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00110716620188240020
Número da Certidão: 433489
Código de Segurança: 39aed98c
Data de geração: 30/01/2025 10:05:22

